



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/01



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2001.

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E, ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aprovado pela presente Lei tem por objetivos principais:

- I** – o estabelecimento de critérios e mecanismos para a política permanente de valorização de Recursos Humanos no escopo do aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, com ênfase na motivação / capacitação e na consolidação dos valores éticos inerentes ao atributo de Servidor Público.
- II** – o nivelamento de conceitos e processos de Gestão Pública Gerencial segundo os princípios da Qualidade e da Participação.
- III** – a promoção da justa remuneração do mérito demonstrado na dedicação à causa pública através da excelência do desempenho funcional e da busca constante de maiores níveis de saber produtivo e competência técnica(cultura participante, conhecimento profissional, experiência criativa).
- IV** – a melhoria da qualidade do serviço prestado ao Cidadão e ao Povo, por meio da continuidade da ação pública catalisadora do progresso sócio-econômico-ambiental em níveis crescentes de garantia de Qualidade de Vida e Bem-estar para a atual e as futuras gerações.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelecido nesta Lei Complementar tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

- I** – o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Sorriso é o Estatutário;



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



- II – o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal cientificará os servidores que estejam titulando cargos em comissão, os admitidos pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho ou Contratados por Tempo Determinado, sobre as vantagens do regime, dos critérios e dos instrumentos instituídos por esta Lei;*
- III – todos os servidores de que trata o Inciso anterior, quando tiverem sido aprovados em concurso, terão seus empregos ou funções transformados de acordo com a nova classificação de cargos estabelecida na presente Lei;*
- IV – novos cargos somente serão criados através de Lei;*
- V – o disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratadas para atendimento de necessidades inadiáveis, temporárias e de substancial interesse público nos termos da Lei em vigor;*
- VI – a admissão de funcionários só será procedida mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvados os casos de cargos em comissão estabelecidos nesta Lei;*
- VII – a organização, a disposição e a escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal passam a ser a constante da presente Lei.*

Capítulo II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, definem-se:

- I – CARGO PÚBLICO - A posição componente da estrutura funcional , criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, e vencimento estabelecido;*
- II – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;*
- III – SERVIDOR - Pessoa legalmente investida em cargo ou função remunerada no município, independentemente do regime adotado: Estatutário, CLT ou Contrato por Tempo Determinado;*
- IV – CARGO EM COMISSÃO - é o ocupado por servidor que exerce função assim definida em Lei, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo;*
- V – EMPREGO PÚBLICO - É a posição criada eventualmente, mais propriamente na Administração Indireta, instituído por Lei, em número definido, nomenclatura*





própria e atribuições específicas, cabíveis a um Empregado Público;

VI – EMPREGADO PÚBLICO - *É a pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja regido pela CLT;*

VII – QUADRO DE PESSOAL - *O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;*

VIII – CLASSE - *ou Grupo Funcional é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional, igualdade de vencimentos, nível de especificação e grau de responsabilidade e complexidade;*

IX – REFERÊNCIA - *é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento;*

X – GRAU - *A letra indicativa do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma mesma classe, em função de critérios formalmente estabelecidos, tais como: tempo de serviço e mérito;*

XI – PADRÃO - *O conjunto alfanumérico indicativo de referência, do grau e do vencimento correspondente, do servidor;*

XII – MÉRITO - *Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros;*

XIII – VENCIMENTO - *A retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;*

XIV – REMUNERAÇÃO - *O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.*

XV – CARREIRA - *É uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, dispostos hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.*

XVI – TRAJETÓRIA DE CARREIRA - *É a sucessão de cargos pertencentes a uma mesma família ou a famílias diferentes, que formam a carreira individual visualizada pelo servidor com base em sua vocação profissional e suas metas de carreira.*

XVII – PLANO DE CARREIRAS - *É o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.*

XVIII – TÉCNICO EM GESTÃO MUNICIPAL - *Servidor técnico com formação de 3º Grau, lotado, de preferência, no órgão central de planejamento e gestão.*





Dedica-se à função Planejamento segundo enfoque sistêmico, integrado e participativo, apresentando o seguinte perfil humanístico e profissional:

- a) vocação educativa e multiplicadora apresentando boa redação técnica, conhecimento satisfatório em economia, direito administrativo, administração pública, contabilidade pública e de custos; para integração sistêmica da ação governamental;*
- b) acuidade apreciativa da eficiência gerencial e da eficácia social das ações de governo;*

XIX – TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – O técnico em Gestão Municipal mais diretamente dedicado ao processo de planejamento e orçamentação. Apresenta conhecimentos específicos multidisciplinares na área da ação governamental, tendo as seguintes atribuições: estudos básicos para o processo de desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município; concepção e assessoramento técnico do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; coordenação técnica de eventos de treinamento dos servidores municipais dedicados à função planejamento e orçamento; apoio técnico aos programas de captação de recursos e de atração da iniciativa privada para a consolidação das metas de desenvolvimento do Município.

XX – TÉCNICO EM FINANÇAS E CONTROLE – O técnico em Gestão Municipal mais diretamente dedicado ao processo de administração financeira. Apresenta conhecimentos específicos multidisciplinares na área da ação governamental, desempenhando as seguintes atribuições básicas: apoio técnico na implantação de sistemas de controle da execução orçamentária e de contabilidade de custos; assessoramento técnico nas áreas de administração financeira e fazendária; assessoramento técnico nos eventos de negociação de financiamentos de programas municipais e de pagamento e controle de dívidas.

Capítulo III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sorriso será organizado por classes de cargos segundo áreas de serviços, obedecendo a seguinte estrutura de classificação:

I – Quadro de Direção e Assessoramento Superior – DAS;

II – Quadro Técnico de Nivel Superior - TNS;



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



III – Quadro dos Serviços de Nível Médio - SNM;

IV – Quadro dos Serviços Auxiliares – AUX;

V – Quadro Superior de Saúde e Saneamento – SAS;

VI – Quadro do Magistério – PROFESSOR.

Seção I
Do Quadro de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 5º Os cargos de direção e assessoramento superior – DAS, serão classificados em dez níveis, segundo os critérios de complexidade, responsabilidade de comando, gerência, coordenação executiva ou de assessoramento técnico, conforme estabelecido no Anexo – I.

§ 1º — Os cargos de direção e assessoramento superior são de provimento por comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos de competência e confiança.

§ 2º — Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de direção ou assessoramento superior perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado, conforme definido no Anexo – I.

§ 3º — Os servidores estatutários que vierem a assumir um cargo DAS poderão optar pelo vencimento estipulado para o cargo ou pelo correspondente ao seu cargo efetivo, o qual, nesse caso, será acrescido de 25% do valor do cargo em comissão no qual foi nomeado.

Seção II
Do Quadro
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 6º O cargo de Técnico de Nível Superior – TNS é formado pelo Grupo Específico do 3º Grau, conforme descrito no Anexo II e será formado pelos seguintes profissionais:

- a) Arquiteto;*
- b) Assistente Social;*
- c) Administrador de Empresa;*



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



- d) *Bacharel em Ciências Contábeis;*
- e) *Economista;*
- f) *Engenheiro Agrônomo;*
- g) *Engenheiro Civil;*
- h) *Geógrafo;*
- i) *Psicólogo;*
- j) *Biólogo.*

Seção III
Quadro do
SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 7º O Quadro correspondente aos Serviços de Nível Médio – SNM, ordena-se em classes, segundo os mesmos critérios de nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado de trabalho profissional. Com base em tais critérios, os cargos de nível médio têm a estrutura de classificação apresentada no Anexo – III.

Seção IV
Quadro de
SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 8º Os serviços auxiliares apresentam três classes de cargos, conforme ordenamento estabelecido no Anexo - IV.

Art. 9º Os cargos auxiliares são classificados segundo critérios de:

- I – intensidade de esforço físico e mental;*
- II – nível de escolaridade requerida para o desempenho satisfatório de tarefas e funções integrantes de cada cargo das diferentes classes;*
- III – responsabilidade por erros;*
- IV – ambiente e ergonomia do trabalho: condições de desempenho, riscos, periculosidade, etc.*

Subseção I
Dos Auxiliares Nível III
– AUX-III –

Art. 10. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções operativas de construção de obras civis, infra-estrutura viária, estruturas de madeira, condução de máquinas e veículos, assim como trabalhos com máquinas de transporte e serviços de



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



construção civil, carpintaria, marcenaria, serralheria, instalações hidráulica, elétrica e sanitária. Os cargos deste grupo funcional têm as seguintes características básicas:

- I – requerem capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais; conhecimentos elementares de escrita, leitura, aritmética e conhecimentos específicos do trabalho;*
- II – as tarefas são variadas e de alguma complexidade operativa. As diretrizes gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar as opções mais adequadas para cada ação específica;*
- III – seus erros são detectados no curso normal do trabalho, através de controles comuns. A dificuldade para sua correção é pouca, exigindo, entretanto, sentimento de responsabilidade e compromisso pessoal com qualidade e bom desempenho;*
- IV – esforço físico é constante, compreendendo movimentação, remoção de peso e manejo de instrumentos;*
- V – ocorrem trabalhos sob condições de ruído, poeira, serração, produtos tóxicos, riscos.*

§ 1º — A instrução requerida para o desempenho satisfatório dos cargos auxiliares de serviços operacionais é a correspondente ao 1º grau completo.

§ 2º — O padrão salarial inicial é o 3.A da Tabela de Vencimentos estabelecida neste instrumento.

Art. 11. Esta classe de serviços auxiliares é integrada pelos seguintes cargos:

- I – Adjunto de Operações;*
- II – Mecânico - I;*
- III – Motorista;*
- IV – Operador de Máquinas – I;*
- V – Auxiliar de Enfermagem;*
- VI – Instrutor Desportivo;*

§ 1º — Adjunto de Operações é o cargo auxiliar que congrega tarefas intercomplementares relacionadas com pequenas construções civis em alvenaria, madeira ou mista, sempre sob supervisão imediata, envolvendo trabalhos de conserto, reforma, ampliação ou edificações em alvenaria, estruturas de madeira, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, trabalhos de pintura, acabamento e serviços correlatos.



§ 2º — Mecânico – I - Compreende tarefas e funções relacionadas com conserto, manutenção conservação de veículos automotivos, máquinas, tratores e equipamentos similares. O titular do cargo de Mecânico – I poderá assumir funções específicas por maior ou menor tempo em função de necessidade de serviço e da sua experiência operativa mais destacada, praticando funções específicas tais como: solda, funilaria, lubrificação, manutenção, revisão, consertos mecânicos e elétricos, etc.

§ 3º — Motorista - é o profissional condutor de veículos, compreendendo as seguintes especialidades:

I – veículo escolar;

II – caminhão de transporte de cargas e similares;

III – veículos executivos.

§ 4º — Operador de Máquinas–I - desempenha tarefas operativas com equipamentos e máquinas no trabalho de implantação de infra-estrutura rodoviária, motomecanização rural e tarefas similares, edificações, sempre sob supervisão direta, orientação metodológica e avaliação contínua de resultados.

§ 5º — Auxiliar de Enfermagem – é o cargo auxiliar que desempenha tarefas de menor complexidade à área de enfermagem, que não requer instrução de nível superior.

§ 6º — Instrutor Desportivo - desempenha atividades auxiliares de instrução nas modalidades esportivas.

Subseção II
Dos Auxiliares de Nível II
– AUX-II –

Art. 12. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público e de articulação interna e externa, sob supervisão imediata. Tais cargos compreendem tarefas semi-rotineiras, apresentando as seguintes características principais:

I – apresenta alguma complexidade e acentuada diversidade funcional;

II – exige certo nível de discernimento para efetuar variações dentro de limites recomendáveis;

III– requer responsabilidades por guarda, uso e conservação de aparelhos eletro-eletrônicos e objetos de trabalho;



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



IV – proporciona acesso a assuntos confidenciais, exigindo discrição e fidelidade institucional;

V – maneja, transporta e organiza documentos técnicos e administrativos sob supervisão, à média distancia e com controle de qualidade procedido ao final de processos;

VI – exige esforço mental e visual e de atenção seletiva durante longo período de trabalho, com pequenos períodos de descanso.

§ 1º — *O desempenho das funções e tarefas atinentes aos cargos dos Auxiliares II, requer conhecimentos gerais correspondentes à escolaridade do 1º Grau Completo, não se exigindo, entretanto, conhecimentos específicos prévios ou experiências anteriores.*

§ 2º — *O Vencimento – base da classe corresponde ao Padrão 2 A.*

§ 3º — *Esta classe de serviços auxiliares é integrada pelos seguintes cargos:*

I – Auxiliar de Laboratório;

II – Auxiliar Administrativo;

III – Auxiliar de Consultório Dentário;

§ 4º — *Em obediência à instrução específica recebida de sua chefia imediata ou do posto de serviço onde exerce o seu cargo, os Auxiliares II poderão desempenhar as seguintes funções e tarefas principais:*

I – auxiliar de portaria e protocolo, em missão de atendimento ao Público;

II – auxiliar de serviços de expedição, comunicação interna e externa e atendimento telefônico;

III – auxiliar de mecanografia, digitação e editoração;

IV – auxiliar de Almoxarifado, Biblioteca, Gabinete, Sistemas de Tributação, Contabilidade e Finanças, etc.

V – auxiliar de consultório dentário, auxiliar de fiscalização sanitária.

Subseção III
Dos Auxiliares Nível I
– AUX-I –



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 13. Esta classe constitui o grupo funcional inicial do quadro de cargos e carreiras do Executivo Municipal. Compreende todos os serviços simples, e rotineiros, e de menor nível de complexidade, responsabilidade e autonomia técnica. Exige mais esforço físico que intelectual ou de planejamento. Exige, em muitos casos, habilidade e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais, em trabalhos operativos. Compreende serviços gerais, desenvolvidos a campo, na área urbana, em canteiros de obras ou nos escritórios, em auxílio nas áreas de limpeza urbana, desmatamento, construção de obras e rodovias, segurança e vigilância de próprios municipais e unidades funcionais (durante e após o expediente), serviços de atendente, servente, cozinha, creche, etc., sempre sob supervisão direta.

§ 1º — Não requer experiências anteriores, mas exige escolaridade correspondente a do 1º Grau Incompleto.

§ 2º — O Salário - base do grupo funcional corresponde ao padrão 1.A.

§ 3º — Os titulares desta classe funcional são, nomeados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Seção – V **Do Quadro de** **ÁREAS ESTRATÉGICAS**

Art. 14. O Quadro de Áreas Estratégicas compreende o pessoal da área de saúde e de outras especialidades no seu componente de nível superior, compreendendo os seguintes cargos de provimento por comissão: Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Engenheiro Sanitarista, Nutricionista, Assistente Social e Farmacêutico, conforme definido no Anexo - V.

Art. 15. O Sistema de Saúde poderá, em função de necessidade de execução de programas especiais, convocar, por tempo determinado, técnicos de nível superior de outras especialidades, tais como: Médico Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Biólogo, Nutricionista, Psicólogo, fonodólogo, fisioterapeuta, farmacêutico, Assistente Social, etc., para, na função gratificada de Assistente Técnico de Programas da Saúde, desenvolverem atividades nas áreas de Saúde e Saneamento.

Art. 16. Por necessidade de serviços do Programa de Saúde na Família, serão convocados Médicos, Enfermeiros e outras categorias, para, no exercício de função gratificada, comporem o Quadro de Pessoal do Programa de Saúde na Família.

Seção VI **Do Quadro do** **MAGISTÉRIO**



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 17. O Quadro Permanente de provimento específico correspondente à Carreira do Magistério será integrado exclusivamente por professores que comprovem nível de escolaridade do 3º Grau e Licenciatura Plena e tenha sido aprovado em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da Lei (Anexo VI).

§1º — O Quadro Permanente da Carreira do Magistério compreende duas classes, conforme a seguir caracterizadas:

I – Professor - I: Licenciatura Plena;

II – Professor - II: Pós-graduação;

Art. 18. O Quadro Suplementar da Carreira do Magistério será integrado pelos professores possuidores de diploma de Magistério no nível médio, que foram admitidos por concurso público na Prefeitura de Sorriso até 31 de dezembro de 1.999.

§ 1º — A partir de 1º de janeiro de 2.000, não se fará concurso para admissão de professores que não comprovem escolaridade do 3º Grau na área do Magistério. A partir daquela data, o Quadro Suplementar entrará em processo de extinção por vacância induzida ou espontânea.

Art. 19. Os cargos administrativos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Estabelecimento de Ensino não poderão ser ocupados por professores, mesmo que temporariamente.

Seção VII **Das** **FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 20. A Função Gratificada será devida ao servidor que for nomeado para funções técnicas, dentro do universo funcional de seu cargo efetivo, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade requeridas, exijam singular demanda de esforço e criatividade.

Parágrafo único: As funções gratificadas estabelecidas como tais nesta Lei estão hierarquizadas conforme exposto no Anexo VIII.

Art. 21. Ao servidor que atuar como multiplicador em eventos de qualidade, em suas diferentes formas de treinamento e capacitação, segundo metas e programas oficialmente aprovados, contemplados no orçamento anual, será devida a gratificação de multiplicador de qualidade, em valor calculado em termos de horas/aula ou horas/treinamento



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



efetivamente realizadas e controladas pelo setor competente do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 22. Os critérios e procedimentos de aplicação e controle de Funções Gratificadas serão regulamentados no Manual de Normas e Procedimentos, a ser instituído pelo Executivo segundo princípios correntes de administração Pública Gerencial..

Art. 23. As funções gratificadas serão exercidas privativamente por Funcionários Públicos Municipais.

Capítulo IV **DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS**

Art. 24. O Desenvolvimento na carreira dar-se-á por nomeação, promoção horizontal e promoção vertical, nos termos estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Municipal de Sorriso.

§ -1º - A nomeação dar-se-á por Ato de Provimento do Cargo Público, sempre na referência inicial da Classe, de acordo com as normas em vigor.

§-2º A promoção horizontal dar-se-á pela evolução de uma referência para a da letra seguinte, dentro de uma mesma Classe, segundo os critérios estabelecidos em Lei.

§3º - A promoção vertical consiste na progressão para a classe imediatamente superior, mediante a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, nos termos das normas em vigor.

§ 4º — A avaliação positiva ou negativa do mérito será formalmente certificada e emitida em documento competente, para enriquecimento do título ou currículo profissional do servidor.

Art. 25. As diferentes opções de evolução na carreira serão apresentadas com base na similitude entre a natureza dos diferentes cargos, dispostos hierarquicamente em função de crescentes níveis de complexidade, responsabilidade e autonomia funcional.

Art. 26. O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias, a partir da sanção da presente Lei, para a implantação do presente Plano de Carreira, implementando, para isso o Departamento de Recursos Humanos dentro de sua nova estrutura organizacional.

Capítulo V



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



DOS VENCIMENTOS

Art. 27. *A tabela básica de vencimentos estabelecida por esta Lei apresenta dois segmentos:*

I - Cargos dos Quadros técnicos e administrativos (Anexo IX-A)

II - Cargos do Quadro de Magistério (Anexo IX-B)

§ 1º – *Os vencimentos básicos do quadro da Área estratégica, assim estabelecida nesta Lei, serão de acordo com o que está definido no Anexo - V.*

§ 2º – *Os critérios de remuneração dos cargos de direção e Assessoramento Superior DAS, estão definidos no Anexo - I.*

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Parceria Prefeitura - Escola

Art. 28. *Além dos servidores municipais, a Prefeitura contará também com a presença de estudantes estagiários em suas diferentes unidades operativas.*

§ 1º – *Os estagiários serão contratados a título de parceria Instituição Pública - Escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no município.*

§ 2º – *A adoção do estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.*

§ 3º – *A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de sua especialidade escolar.*

§ 4º – *Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Prefeitura não poderão coincidir com o seu horário de aplicação escolar.*



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 29. O menor vencimento base pago pela prefeitura municipal é o destinado ao pagamento de estagiário o qual não poderá ser inferior, à 50% do vencimento base do auxiliar de serviços gerais – AUX – I, Classe A, do anexo IX - Tabela Básica de Vencimentos, desta Lei.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos integrantes desta lei através de lei ordinária, observados os quantitativos de cargos e desde que não cause impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Art. 32. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 004/2000, de 26 de Dezembro de 2000 e a nº 005/2001, de 03 de Setembro de 2001.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal
NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
NIVALDO MARTINELLO
SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA
RENALDO LOFFI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS
MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS
FARID TENORIO SANTOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO – I
**Quadro Geral dos Cargos de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO**

Código	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
DAS – I	VB +25%	3.000,00	Secretário	10
DAS – II	VB + 25%	2.500,00	Assessor Jurídico	03
DAS – III	VB + 25%	2.860,00	Técnico em Planejamento e Orçamento	01
DAS – IV	VB + 25%	1.860,00	Técnico em Finanças e Controle	01
			Assessor do Gabinete	01
			Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	01
			Chefe de Departamento	18
DAS – V	VB + 25%	1.465,68	Engenheiro Civil	03
			Engenheiro Agrônomo	01
			Médico Veterinário	01
			Biólogo	01
			Agente Coordenador de Departamento	06
DAS – VI	VB + 25%	977,12	Coordenaria de Programas	08
			Chefe de Divisão	18
SUBTOTAL – DAS				73





ANEXO – I
Quadro Geral dos Cargos de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO

Referência	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
DAS – VII	VB + 25%	748,96	Agente Coordenador de Divisão	15
			Coordenador de Creche	10
DAS – VIII	VB + 25%	586,52	Assistente de Divisão	20
			Instrutor da Fanfarra Municipal	01
DAS – IX	VB + 25%	280,80	Agente Comunitário de Saúde	60
DAS – X	VB + 25%	233,12	Técnico Desportivo – 10 Horas/Semanais	02
		358,36	Técnico Desportivo – 20 Horas/Semanais	03
		586,52	Técnico Desportivo – 30 Horas/Semanais	02
		664,64	Técnico Desportivo – 40 Horas/Semanais	03
DAS – XI	VB + 25%	358,36	Guarda de Endemias	30
DAS – XII	VB + 25%	248,00	Instrutor de Cursos Comunitários – 10 Hs/Sem.	10
		358,36	Instrutor de Cursos Comunitários – 20 Hs/Sem.	15
		407,96	Instrutor de Cursos Comunitários – 30 Hs/Sem.	10
		586,52	Instrutor de Cursos Comunitários – 40 Hs/Sem.	10
SUBTOTAL – DAS				191
TOTAL - DAS				264

ANEXO – II
Quadro
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargo	Quadro
TNS	7 A (1.465,68)	Técnico de Nível Superior	05
TOTAL – TNS			05



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO – III

Quadro dos SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargo	Quadro
SNM – III	6 ^A (977,12)	Agente de Tributos	03
		Agente de Finanças e Controle	03
		Agente Administrativo	10
		Técnico em Processamento de Dados	02
		Desenhista Projetista	01
		Técnico Agrícola	02
		Técnico em Higiene Dental	03
		Topógrafo	01
SNM – II	5 ^A (748,96)	Assistente Administrativo – II	05
		Mecânico III	01
SNM – I	4 ^A (586,52)	Assistente Administrativo – I	30
		Desenhista	01
		Fiscal Sanitário	04
		Mecânico – II	03
		Monitor de Creche	10
		Monitor de Educação Artística e Musical	02
		Operador de Central de Telecomunicações	05
		Operador de Máquinas – II	10
		Técnico em Enfermagem	20
TOTAL – SNM			116



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO – IV

Quadro dos CARGOS AUXILIARES

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
AUX – III	3 A (456,32)	Auxiliar de Enfermagem	40
		Operador de Máquinas I	15
		Adjunto de Operações	08
		Instrutor Desportivo	05
		Motorista	40
		Mecânico I	02
AUX - II	2 A (407,96)	Auxiliar de Laboratório	01
		Auxiliar Administrativo	20
		Auxiliar de Consultório Dentário	10
AUX. – I	1 A (358,36)	Auxiliar de Serviços Gerais	130
TOTAL – AUX			271





ANEXO – V
Quadro de
ÁREAS ESTRATÉGICAS
– Cargos de Provimento em Comissão –

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos		Quadro
AEST-III	3.720,00	Medico	30 horas semanais	15
	2.480,00	Médico	20 horas semanais	15
	1.240,00	Médico	10 horas semanais	10
AEST – II	1.860,00	Odontólogo	40 horas semanais	10
	1.395,00	Odontólogo	30 horas semanais	10
	930,00	Odontólogo	20 horas semanais	20
AEST – I	1.465,68	Enfermeiro	40 horas semanais	15
	1.099,88	Enfermeiro	30 horas semanais	05
	732,84	Enfermeiro	20 horas semanais	03
	1.465,68	Psicólogo	40 horas semanais	02
	732,84	Psicólogo	20 horas semanais	02
	1.465,68	Fisioterapeuta	40 horas semanais	01
	732,84	Fisioterapeuta	20 horas semanais	02
	1.465,68	Fonoaudiólogo	40 horas semanais	01
	732,84	Fonoaudiólogo	20 horas semanais	01
	1.465,68	Engº. Sanitarista	40 horas semanais	01
	1.465,68	Nutricionista	40 horas semanais	01
	1.465,68	Assistente Social	40 horas semanais	02
	1.465,68	Farmacêutico	40 horas semanais	01
TOTAL – AEST				117



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO – VI
Quadro Do
MAGISTÉRIO

1. Quadro Permanente

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
PNS – II	1.200,32	Pós-graduado – 40 horas	20
	600,16	Pós – graduado – 20 horas	90
PNS - I	925,04	Licenciatura Plena – 40 horas	50
	462,52	Licenciatura Plena – 20 horas	170
SUBTOTAL – PNS			330

PNS = Professor de Nível Superior (Licenciatura. Plena)

2. Quadro Suplementar

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
PNM	664,64	Professor 2º Grau do Magistério – 40 horas	20
	332,32	Professor 2º Grau do Magistério – 20 horas	81
SUBTOTAL - PNM			101
TOTAL – MAGISTÉRIO			431

PNM = Professor com formação do 2º Grau(Nível Médio).



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



**Anexo – VII
QUADRO GERAL**

– Síntese –

Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro 98-99
Direção e Assessoramento Superior	DAS – I	40	3.000,00	10
	DAS – II	40	2.500,00	03
	DAS – III	40	2.860,00	01
	DAS – IV	40	1.860,00	21
	DAS – V	40	1.465,68	12
	DAS – VI	40	977,12	26
	DAS – VII	40	748,96	25
	DAS – VIII	40	586,52	21
	DAS – IX	40	280,00	60
	DAS – X	10	233,12	02
		20	358,36	03
		30	586,52	02
		40	664,64	03
	DAS – XI	40	358,36	30
	DAS – XII	10	248,00	10
		20	358,36	15
		30	407,96	10
		40	586,52	10
				264
Técnico de Nível Superior	TNS – I	40	1.465,68	05
				05
Serviços de Nível Médio	SNM – III	40	977,12	25
	SNM – II	40	748,96	06
	SNM – I	40	586,52	85
				116
Serviços Auxiliares	AUX. – III	40	456,32	110
	AUX. – II	40	407,96	31
	AUX. – I	40	358,36	130
				271
Quadro de Áreas Estratégicas	AEST – III	30	3.720,00	15
		20	2.480,00	15
		10	1.240,00	10
	AEST – II	40	1.860,00	10
		30	1.395,00	10
		20	930,00	20
	AEST – I	40	1.465,68	24
		30	1.099,88	05
		20	732,84	08
				117
Magistério: Quadro Permanente *	PNS – II	40	1.200,32	20
		20	600,16	90
	PNS – I	40	925,04	50
		20	462,52	170
Magistério: Quadro Suplementar *	PNM	40	664,64	20
		20	332,32	81
				431
TOTAL GERAL	–	–	–	1204

* da Tabela específica do Magistério



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO – VIII

Quadro das FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Critério de Gratificação	Função	Quadro 2001 2004
FG – 6	60 % s/ VB.	Gerente de Projeto Integrado	03
		Centro Municipal de Saúde	01
		Coordenador de Programas - II	04
FG – 5	50 % s/ VB.	Gerente de Projeto Setorial	04
		Coordenador de Programas - I	08
FG – 4	40% s/ VB.	Fiscal de Tributos	05
		Fiscal de Obras	02
		Tesoureiro	01
		Fiscal de Saúde Pública	04
		Chefe de Grupo de Trabalho	06
FG – 3	30% s/ VB.	Médico do PSF – 40 horas	03
		Enfermeiro do PSF – 40 horas	04
		Assistente Técnico de Programa da Saúde	08
		Secretária Escolar	11
		Plantão, Pronto Atendimento, Horário Especial	46
		Oper. De Veículo ou Máquinas fora do domicílio	20
FG – 2	20 % s/ VB	Almoxarife Geral	01
		Secretária de Gabinete	10
		Bibliotecária	01
		Encarregado de Serviços	08
		Motorista de Veículo Escolar	11
FG – 1	M *	Diretor de Estabelecimento de Ensino	11

M * » alunos matriculados, efetivamente freqüentando



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

Anexo - IX
TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

A – Cargos Técnicos, Administrativos e Auxiliares

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	AUX. – I	358,36	376,96	395,56	415,40	436,48	457,56	472,60	504,68	512,40	556,76
2	AUX. – II	407,96	427,80	448,88	472,44	496,00	519,56	535,00	572,88	583,20	632,40
3	AUX. – III	456,32	479,88	503,44	528,24	554,28	582,80	598,60	642,32	652,80	708,04
4	SNM - I	586,52	616,28	647,28	679,52	713,00	748,96	767,80	825,84	838,80	910,16
5	SNM - II	748,96	787,40	825,84	868,00	911,40	956,04	979,00	1.054,00	1.071,60	1.163,12
6	SNM - III	977,12	1.026,72	1.077,56	1.132,12	1.187,92	1.247,44	1.274,20	1.375,16	1.398,00	1.516,52
7	TNS - I	1.465,68	1.538,84	1.616,96	1.697,56	1.781,88	1.871,16	1.907,80	2.063,36	2.096,40	2.274,16
8	TNS- II	1.860,00	1.953,00	2.050,96	2.152,64	2.260,52	2.373,36	2.419,00	2.617,64	2.659,20	2.863,88



B – Cargos do Quadro do Magistério

40 (QUARENTA) HORAS

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	PNM	664,64	684,48	704,32	726,64	748,96	771,28	682,00	818,40	843,20	868,00
2	PNS – I	925,04	952,32	979,60	1.009,36	1.039,12	1.071,36	932,00	1.135,84	1.170,56	1.205,28
3	PNS – II	1.200,32	1.237,52	1.274,72	1.311,92	1.351,60	1.391,28	1.198,00	1.475,60	1.520,24	1.564,88

20 (VINTE) HORAS

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	PNM	332,32	342,24	352,16	362,08	372,00	384,40	396,80	397,20	421,60	434,00
2	PNS – I	462,52	476,16	491,04	505,92	520,80	535,68	550,56	551,12	582,80	600,16
3	PNS – II	600,16	617,52	636,12	654,72	674,56	694,40	715,48	716,16	758,88	781,20





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001

DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2.001

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ARI GENÉZIO LAFIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aprovado pela presente Lei tem por objetivos principais:

I – o estabelecimento de critérios e mecanismos para a política permanente de valorização de Recursos Humanos no escopo do aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, com ênfase na motivação / capacitação e na consolidação dos valores éticos inerentes ao atributo de Servidor Público.

II – o nivelamento de conceitos e processos de Gestão Pública Gerencial segundo os princípios da Qualidade e da Participação.

III – a promoção da justa remuneração do mérito demonstrado na dedicação à causa pública através da excelência do desempenho funcional e da busca constante de maiores níveis de saber produtivo e competência técnica(cultura participante, conhecimento profissional, experiência criativa).

IV – a melhoria da qualidade do serviço prestado ao Cidadão e ao Povo, por meio da continuidade da ação pública catalisadora do progresso sócio-econômico-ambiental em níveis crescentes de garantia de Qualidade de Vida e Bem-estar para a atual e as futuras gerações.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelecido nesta Lei Complementar tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I – o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Sorriso é o Estatutário;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

II – o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal cientificará os servidores que estejam titulando cargos em comissão, os admitidos pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho ou Contratados por Tempo Determinado, sobre as vantagens do regime, dos critérios e dos instrumentos instituídos por esta Lei;

III – todos os servidores de que trata o Inciso anterior, quando tiverem sido aprovados em concurso, terão seus empregos ou funções transformados de acordo com a nova classificação de cargos estabelecida na presente Lei;

IV – novos cargos somente serão criados através de Lei;

V – o disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratadas para atendimento de necessidades inadiáveis, temporárias e de substancial interesse público nos termos da Lei em vigor;

VI – a admissão de funcionários só será procedida mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvados os casos de cargos em comissão estabelecidos nesta Lei;

VII – a organização, a disposição e a escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal passam a ser a constante da presente Lei.

Capítulo II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, definem-se:

I – CARGO PÚBLICO - A posição componente da estrutura funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, e vencimento estabelecido;

II – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

III – SERVIDOR - Pessoa legalmente investida em cargo ou função remunerada no município, independentemente do regime adotado: Estatutário, CLT ou Contrato por Tempo Determinado;

IV – CARGO EM COMISSÃO - é o ocupado por servidor que exerce função assim definida em Lei, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo;

V – EMPREGO PÚBLICO - É a posição criada eventualmente, mais propriamente na Administração Indireta, instituído por Lei, em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um Empregado Público;

VI – EMPREGADO PÚBLICO - É a pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja regido pela CLT;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

VII – QUADRO DE PESSOAL - O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;

VIII – CLASSE - ou Grupo Funcional é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional, igualdade de vencimentos, nível de especificação e grau de responsabilidade e complexidade;

IX – REFERÊNCIA - é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento;

X – GRAU - A letra indicativa do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma mesma classe, em função de critérios formalmente estabelecidos, tais como: tempo de serviço e mérito;

XI – PADRÃO - O conjunto alfanumérico indicativo de referência, do grau e do vencimento correspondente, do servidor;

XII – MÉRITO - Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros;

XIII – VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;

XIV – REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

XV – CARREIRA - É uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, dispostos hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.

XVI – TRAJETÓRIA DE CARREIRA - É a sucessão de cargos pertencentes a uma mesma família ou a famílias diferentes, que formam a carreira individual visualizada pelo servidor com base em sua vocação profissional e suas metas de carreira.

XVII – PLANO DE CARREIRAS - É o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.

XVIII – TÉCNICO EM GESTÃO MUNICIPAL - Servidor técnico com formação de 3º. Grau, lotado, de preferência, no órgão central de planejamento e gestão. Dedicar-se à função Planejamento segundo enfoque sistêmico, integrado e participativo, apresentando o seguinte perfil humanístico e profissional:

a) vocação educativa e multiplicadora apresentando boa redação técnica, conhecimento satisfatório em economia, direito administrativo, administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

pública, contabilidade pública e de custos; para integração sistêmica da ação governamental;

b) acuidade apreciativa da eficiência gerencial e da eficácia social das ações de governo;

XIX – TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – O técnico em Gestão Municipal mais diretamente dedicado ao processo de planejamento e orçamentação. Apresenta conhecimentos específicos multidisciplinares na área da ação governamental, tendo as seguintes atribuições: estudos básicos para o processo de desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município; concepção e assessoramento técnico do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; coordenação técnica de eventos de treinamento dos servidores municipais dedicados à função planejamento e orçamento; apoio técnico aos programas de captação de recursos e de atração da iniciativa privada para a consolidação das metas de desenvolvimento do Município.

XX – TÉCNICO EM FINANÇAS E CONTROLE – O técnico em Gestão Municipal mais diretamente dedicado ao processo de administração financeira. Apresenta conhecimentos específicos multidisciplinares na área da ação governamental, desempenhando as seguintes atribuições básicas: apoio técnico na implantação de sistemas de controle da execução orçamentária e de contabilidade de custos; assessoramento técnico nas áreas de administração financeira e fazendária; assessoramento técnico nos eventos de negociação de financiamentos de programas municipais e de pagamento e controle de dívidas.

Capítulo III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sorriso será organizado por classes de cargos segundo áreas de serviços, obedecendo a seguinte estrutura de classificação:

I – Quadro de Direção e Assessoramento Superior – DAS;

II – Quadro Técnico de Nível Superior - TNS;

III – Quadro dos Serviços de Nível Médio - SNM;

IV – Quadro dos Serviços Auxiliares – AUX;

V – Quadro Superior de Saúde e Saneamento – SAS;

VI – Quadro do Magistério – PROFESSOR.

Seção I Do Quadro de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º Os cargos de direção e assessoramento superior – DAS, serão classificados em dez níveis, segundo os critérios de complexidade, responsabilidade de comando, gerência, coordenação executiva ou de assessoramento técnico, conforme estabelecido no Anexo – I.

§ 1º — Os cargos de direção e assessoramento superior são de provimento por comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos de competência e confiança.

§ 2º — Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de direção ou assessoramento superior perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado, conforme definido no Anexo – I.

§ 3º — Os servidores estatutários que vierem a assumir um cargo DAS poderão optar pelo vencimento estipulado para o cargo ou pelo correspondente ao seu cargo efetivo, o qual, nesse caso, será acrescido de 25% do valor do cargo em comissão no qual foi nomeado.

Seção II

Do Quadro

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 6º O cargo de Técnico de Nível Superior – TNS é formado pelo Grupo Específico do 3º Grau, conforme descrito no Anexo II e será formado pelos seguintes profissionais:

- a) Arquiteto;*
- b) Assistente Social;*
- c) Administrador de Empresa;*
- d) Bacharel em Ciências Contábeis;*
- e) Economista;*
- f) Engenheiro Agrônomo;*
- g) Engenheiro Civil;*
- h) Geógrafo;*
- i) Psicólogo;*
- j) Biólogo.*

Seção III

Quadro do

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 7º O Quadro correspondente aos Serviços de Nível Médio – SNM, ordena-se em classes, segundo os mesmos critérios de nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado de trabalho profissional. Com base em tais critérios, os cargos de nível médio têm a estrutura de classificação apresentada no Anexo – III.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Seção IV Quadro de SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 8º Os serviços auxiliares apresentam três classes de cargos, conforme ordenamento estabelecido no Anexo - IV.

Art. 9º Os cargos auxiliares são classificados segundo critérios de:

I – intensidade de esforço físico e mental;

II – nível de escolaridade requerida para o desempenho satisfatório de tarefas e funções integrantes de cada cargo das diferentes classes;

III – responsabilidade por erros;

IV – ambiente e ergonomia do trabalho: condições de desempenho, riscos, periculosidade, etc.

Subseção I Dos Auxiliares Nível III – AUX-III –

Art. 10. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções operativas de construção de obras civis, infra-estrutura viária, estruturas de madeira, condução de máquinas e veículos, assim como trabalhos com máquinas de transporte e serviços de construção civil, carpintaria, marcenaria, serralheria, instalações hidráulica, elétrica e sanitária. Os cargos deste grupo funcional têm as seguintes características básicas:

I – requerem capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais; conhecimentos elementares de escrita, leitura, aritmética e conhecimentos específicos do trabalho;

II – as tarefas são variadas e de alguma complexidade operativa. As diretrizes gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar as opções mais adequadas para cada ação específica;

III – seus erros são detectados no curso normal do trabalho, através de controles comuns. A dificuldade para sua correção é pouca, exigindo, entretanto, sentimento de responsabilidade e compromisso pessoal com qualidade e bom desempenho;

IV – esforço físico é constante, compreendendo movimentação, remoção de peso e manejo de instrumentos;

V – ocorrem trabalhos sob condições de ruído, poeira, serração, produtos tóxicos, riscos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º — A instrução requerida para o desempenho satisfatório dos cargos auxiliares de serviços operacionais é a correspondente ao 1º grau completo.

§ 2º — O padrão salarial inicial é o 3.A da Tabela de Vencimentos estabelecida neste instrumento.

Art. 11. Esta classe de serviços auxiliares é integrada pelos seguintes cargos:

- I – Adjunto de Operações;*
- II – Mecânico - I;*
- III – Motorista;*
- IV – Operador de Máquinas – I;*
- V – Auxiliar de Enfermagem;*
- VI – Instrutor Desportivo;*

§ 1º — Adjunto de Operações é o cargo auxiliar que congrega tarefas intercomplementares relacionadas com pequenas construções civis em alvenaria, madeira ou mista, sempre sob supervisão imediata, envolvendo trabalhos de conserto, reforma, ampliação ou edificações em alvenaria, estruturas de madeira, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, trabalhos de pintura, acabamento e serviços correlatos.

§ 2º — Mecânico – I - Compreende tarefas e funções relacionadas com conserto, manutenção conservação de veículos automotivos, máquinas, tratores e equipamentos similares. O titular do cargo de Mecânico – I poderá assumir funções específicas por maior ou menor tempo em função de necessidade de serviço e da sua experiência operativa mais destacada, praticando funções específicas tais como: solda, funilaria, lubrificação, manutenção, revisão, consertos mecânicos e elétricos, etc.

§ 3º — Motorista - é o profissional condutor de veículos, compreendendo as seguintes especialidades:

- I – veículo escolar;*
- II – caminhão de transporte de cargas e similares;*
- III – veículos executivos.*

§ 4º — Operador de Máquinas – I - desempenha tarefas operativas com equipamentos e máquinas no trabalho de implantação de infra-estrutura rodoviária, motomecanização rural e tarefas similares, edificações, sempre sob supervisão direta, orientação metodológica e avaliação contínua de resultados.

§ 5º — Auxiliar de Enfermagem – é o cargo auxiliar que desempenha tarefas de menor complexidade à área de enfermagem, que não requer instrução de nível superior.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 6º — Instrutor Desportivo - desempenha atividades auxiliares de instrução nas modalidades esportivas.

Subseção II Dos Auxiliares de Nível II — AUX-II —

Art. 12. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público e de articulação interna e externa, sob supervisão imediata. Tais cargos compreendem tarefas semi-rotineiras, apresentando as seguintes características principais:

I — apresenta alguma complexidade e acentuada diversidade funcional;

II — exige certo nível de discernimento para efetuar variações dentro de limites recomendáveis;

III — requer responsabilidades por guarda, uso e conservação de aparelhos eletro-eletrônicos e objetos de trabalho;

IV — proporciona acesso a assuntos confidenciais, exigindo discrição e fidelidade institucional;

V — maneja, transporta e organiza documentos técnicos e administrativos sob supervisão, à média distancia e com controle de qualidade procedido ao final de processos;

VI — exige esforço mental e visual e de atenção seletiva durante longo período de trabalho, com pequenos períodos de descanso.

§ 1º — O desempenho das funções e tarefas atinentes aos cargos dos Auxiliares II, requer conhecimentos gerais correspondentes à escolaridade do 1º Grau Completo, não se exigindo, entretanto, conhecimentos específicos prévios ou experiências anteriores.

§ 2º — O Vencimento — base da classe corresponde ao Padrão 2 A.

§ 3º — Esta classe de serviços auxiliares é integrada pelos seguintes cargos:

I — Auxiliar de Laboratório;

II — Auxiliar Administrativo;

III — Auxiliar de Consultório Dentário;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4º — Em obediência à instrução específica recebida de sua chefia imediata ou do posto de serviço onde exerce o seu cargo, os Auxiliares II poderão desempenhar as seguintes funções e tarefas principais:

I – auxiliar de portaria e protocolo, em missão de atendimento ao Público;

II – auxiliar de serviços de expedição, comunicação interna e externa e atendimento telefônico;

III – auxiliar de mecanografia, digitação e editoração;

IV – auxiliar de Almoxarifado, Biblioteca, Gabinete, Sistemas de Tributação, Contabilidade e Finanças, etc.

V – auxiliar de consultório dentário, auxiliar de fiscalização sanitária.

Subseção III Dos Auxiliares Nível I – AUX-I –

Art. 13. Esta classe constitui o grupo funcional inicial do quadro de cargos e carreiras do Executivo Municipal. Compreende todos os serviços simples, e rotineiros, e de menor nível de complexidade, responsabilidade e autonomia técnica. Exige mais esforço físico que intelectual ou de planejamento. Exige, em muitos casos, habilidade e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais, em trabalhos operativos. Compreende serviços gerais, desenvolvidos a campo, na área urbana, em canteiros de obras ou nos escritórios, em auxílio nas áreas de limpeza urbana, desmatamento, construção de obras e rodovias, segurança e vigilância de próprios municipais e unidades funcionais (durante e após o expediente), serviços de atendente, servente, cozinha, creche, etc., sempre sob supervisão direta.

§ 1º — Não requer experiências anteriores, mas exige escolaridade correspondente a do 1º Grau Incompleto.

§ 2º — O Salário - base do grupo funcional corresponde ao padrão I.A.

§ 3º – Os titulares desta classe funcional são, nomeados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Seção – V Do Quadro de ÁREAS ESTRATÉGICAS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 14. O Quadro de Áreas Estratégicas compreende o pessoal da área de saúde e de outras especialidades no seu componente de nível superior, compreendendo os seguintes cargos de provimento por comissão: Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Engenheiro Sanitarista, Nutricionista, Assistente Social e Farmacêutico, conforme definido no Anexo - V.

Art. 15. O Sistema de Saúde poderá, em função de necessidade de execução de programas especiais, convocar, por tempo determinado, técnicos de nível superior de outras especialidades, tais como: Médico Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Biólogo, Nutricionista, Psicólogo, fonodilogo, fisioterapeuta, farmacêutico, Assistente Social, etc., para, na função gratificada de Assistente Técnico de Programas da Saúde, desenvolverem atividades nas áreas de Saúde e Saneamento.

Art. 16. Por necessidade de serviços do Programa de Saúde na Família, serão convocados Médicos, Enfermeiros e outras categorias, para, no exercício de função gratificada, comporem o Quadro de Pessoal do Programa de Saúde na Família.

Seção VI Do Quadro do MAGISTÉRIO

Art. 17. O Quadro Permanente de provimento específico correspondente à Carreira do Magistério será integrado exclusivamente por professores que comprovem nível de escolaridade do 3º Grau e Licenciatura Plena e tenha sido aprovado em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da Lei (Anexo VI).

§1º — O Quadro Permanente da Carreira do Magistério compreende duas classes, conforme a seguir caracterizadas:

I – Professor - I: Licenciatura Plena;

II – Professor - II: Pós-graduação;

Art. 18. O Quadro Suplementar da Carreira do Magistério será integrado pelos professores possuidores de diploma de Magistério no nível médio, que foram admitidos por concurso público na Prefeitura de Sorriso até 31 de dezembro de 1.999.

§ 1º — A partir de 1º de janeiro de 2.000, não se fará concurso para admissão de professores que não comprovem escolaridade do 3º Grau na área do Magistério. A partir daquela data, o Quadro Suplementar entrará em processo de extinção por vacância induzida ou espontânea.

Art. 19. Os cargos administrativos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Estabelecimento de Ensino não poderão ser ocupados por professores, mesmo que temporariamente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Seção VII *Das* **FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 20. A Função Gratificada será devida ao servidor que for nomeado para funções técnicas, dentro do universo funcional de seu cargo efetivo, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade requeridas, exijam singular demanda de esforço e criatividade.

Parágrafo único: As funções gratificadas estabelecidas como tais nesta Lei estão hierarquizadas conforme exposto no Anexo VIII.

Art. 21. Ao servidor que atuar como multiplicador em eventos de qualidade, em suas diferentes formas de treinamento e capacitação, segundo metas e programas oficialmente aprovados, contemplados no orçamento anual, será devida a gratificação de multiplicador de qualidade, em valor calculado em termos de horas/aula ou horas/treinamento efetivamente realizadas e controladas pelo setor competente do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 22. Os critérios e procedimentos de aplicação e controle de Funções Gratificadas serão regulamentados no Manual de Normas e Procedimentos, a ser instituído pelo Executivo segundo princípios correntes de administração Pública Gerencial..

Art. 23. As funções gratificadas serão exercidas privativamente por Funcionários Públicos Municipais.

Capítulo IV **DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS**

Art. 24. O Desenvolvimento na carreira dar-se-á por nomeação, promoção horizontal e promoção vertical, nos termos estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Municipal de Sorriso.

§ -1º - A nomeação dar-se-á por Ato de Provimento do Cargo Público, sempre na referência inicial da Classe, de acordo com as normas em vigor.

§-2º A promoção horizontal dar-se-á pela evolução de uma referência para a da letra seguinte, dentro de uma mesma Classe, segundo os critérios estabelecidos em Lei.

§3º - A promoção vertical consiste na progressão para a classe imediatamente superior, mediante a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, nos termos das normas em vigor.

§ 4º — A avaliação positiva ou negativa do mérito será formalmente certificada e emitida em documento competente, para enriquecimento do título ou currículo profissional do servidor.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 25. As diferentes opções de evolução na carreira serão apresentadas com base na similitude entre a natureza dos diferentes cargos, dispostos hierarquicamente em função de crescentes níveis de complexidade, responsabilidade e autonomia funcional.

Art. 26. O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias, a partir da sanção da presente Lei, para a implantação do presente Plano de Carreira, implementando, para isso o Departamento de Recursos Humanos dentro de sua nova estrutura organizacional.

Capítulo V DOS VENCIMENTOS

Art. 27. A tabela básica de vencimentos estabelecida por esta Lei apresenta dois segmentos:

I - Cargos dos Quadros técnicos e administrativos (Anexo IX-A)

II - Cargos do Quadro de Magistério (Anexo IX-B)

§ 1º - Os vencimentos básicos do quadro da Área estratégica, assim estabelecida nesta Lei, serão de acordo com o que está definido no Anexo - V.

§ 2º - Os critérios de remuneração dos cargos de direção e Assessoramento Superior DAS, estão definidos no Anexo - I.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Parceria Prefeitura - Escola

Art. 28. Além dos servidores municipais, a Prefeitura contará também com a presença de estudantes estagiários em suas diferentes unidades operativas.

§ 1º - Os estagiários serão contratados a título de parceria Instituição Pública - Escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no município.

§ 2º - A adoção do estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º - A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de sua especialidade escolar.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4º - Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Prefeitura não poderão coincidir com o seu horário de aplicação escolar.

Art. 29. O menor vencimento base pago pela prefeitura municipal é o destinado ao pagamento de estagiário o qual não poderá ser inferior, à 50% do vencimento base do auxiliar de serviços gerais – AUX – I, Classe A, do anexo IX - Tabela Básica de Vencimentos, desta Lei.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos integrantes desta lei através de lei ordinária, observados os quantitativos de cargos e desde que não cause impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Art. 32. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 004/2000, de 26 de Dezembro de 2000 e a nº 005/2001, de 03 de Setembro de 2001.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

ARI GENÉZIO LAFIN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO – I

Quadro Geral dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO

Código	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
DAS – I	VB +25%	3.000,00	Secretário	10
DAS – II	VB + 25%	2.500,00	Assessor Jurídico	03
DAS – III	VB + 25%	2.860,00	Técnico em Planejamento e Orçamento	01
DAS – IV	VB + 25%	1.860,00	Técnico em Finanças e Controle	01
			Assessor do Gabinete	01
			Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	01
			Chefe de Departamento	18
DAS – V	VB + 25%	1.465,68	Engenheiro Civil	03
			Engenheiro Agrônomo	01
			Médico Veterinário	01
			Biólogo	01
			Agente Coordenador de Departamento	06
DAS – VI	VB + 25%	977,12	Coordenaria de Programas	08
			Chefe de Divisão	18
SUBTOTAL – DAS				73



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO – I

Quadro Geral dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO

Referência	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
DAS – VII	VB + 25%	748,96	Agente Coordenador de Divisão	15
			Coordenador de Creche	10
DAS – VIII	VB + 25%	586,52	Assistente de Divisão	20
			Instrutor da Fanfarra Municipal	01
DAS – IX	VB + 25%	280,80	Agente Comunitário de Saúde	60
DAS – X	VB + 25%	233,12	Técnico Desportivo – 10 Horas/Semanais	02
		358,36	Técnico Desportivo – 20 Horas/Semanais	03
		586,52	Técnico Desportivo – 30 Horas/Semanais	02
		664,64	Técnico Desportivo – 40 Horas/Semanais	03
DAS – XI	VB + 25%	358,36	Guarda de Endemias	30
DAS – XII	VB + 25%	248,00	Instrutor de Cursos Comunitários – 10 Hs/Sem.	10
		358,36	Instrutor de Cursos Comunitários – 20 Hs/Sem.	15
		407,96	Instrutor de Cursos Comunitários – 30 Hs/Sem.	10
		586,52	Instrutor de Cursos Comunitários – 40 Hs/Sem.	10
SUBTOTAL – DAS				191
TOTAL - DAS				264



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO – II

Quadro TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

<i>Código</i>	<i>Padrão de Vencimento Inicial</i>	<i>Cargo</i>	<i>Quadro</i>
<i>TNS</i>	<i>7 A (1.465,68)</i>	<i>Técnico de Nível Superior</i>	<i>05</i>
<i>TOTAL – TNS</i>			<i>05</i>



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO – III

Quadro dos SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

<i>Código</i>	<i>Padrão de Vencimento Inicial</i>	<i>Cargo</i>	<i>Quadro</i>
<i>SNM – III</i>	<i>6^A (977,12)</i>	<i>Agente de Tributos</i>	<i>03</i>
		<i>Agente de Finanças e Controle</i>	<i>03</i>
		<i>Agente Administrativo</i>	<i>10</i>
		<i>Técnico em Processamento de Dados</i>	<i>02</i>
		<i>Desenhista Projetista</i>	<i>01</i>
		<i>Técnico Agrícola</i>	<i>02</i>
		<i>Técnico em Higiene Dental</i>	<i>03</i>
		<i>Topógrafo</i>	<i>01</i>
<i>SNM – II</i>	<i>5^A (748,96)</i>	<i>Assistente Administrativo – II</i>	<i>05</i>
		<i>Mecânico III</i>	<i>01</i>
<i>SNM – I</i>	<i>4^A (586,52)</i>	<i>Assistente Administrativo – I</i>	<i>30</i>
		<i>Desenhista</i>	<i>01</i>
		<i>Fiscal Sanitário</i>	<i>04</i>
		<i>Mecânico – II</i>	<i>03</i>
		<i>Monitor de Creche</i>	<i>10</i>
		<i>Monitor de Educação Artística e Musical</i>	<i>02</i>
		<i>Operador de Central de Telecomunicações</i>	<i>05</i>
		<i>Operador de Máquinas – II</i>	<i>10</i>
		<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>20</i>
<i>TOTAL – SNM</i>			<i>116</i>



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO – IV

Quadro dos CARGOS AUXILIARES

<i>Código</i>	<i>Padrão de Vencimento Inicial</i>	<i>Cargos</i>	<i>Quadro</i>
<i>AUX – III</i>	<i>3 A (456,32)</i>	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>40</i>
		<i>Operador de Máquinas I</i>	<i>15</i>
		<i>Adjunto de Operações</i>	<i>08</i>
		<i>Instrutor Desportivo</i>	<i>05</i>
		<i>Motorista</i>	<i>40</i>
		<i>Mecânico I</i>	<i>02</i>
<i>AUX - II</i>	<i>2 A (407,96)</i>	<i>Auxiliar de Laboratório</i>	<i>01</i>
		<i>Auxiliar Administrativo</i>	<i>20</i>
		<i>Auxiliar de Consultório Dentário</i>	<i>10</i>
<i>AUX. – I</i>	<i>1 A (358,36)</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>130</i>
<i>TOTAL – AUX</i>			<i>271</i>



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO – V

Quadro de ÁREAS ESTRATÉGICAS – Cargos de Provimento em Comissão –

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos		Quadro
AEST-III	3.720,00	Médico	30 horas semanais	15
	2.480,00	Médico	20 horas semanais	15
	1.240,00	Médico	10 horas semanais	10
AEST – II	1.860,00	Odontólogo	40 horas semanais	10
	1.395,00	Odontólogo	30 horas semanais	10
	930,00	Odontólogo	20 horas semanais	20
AEST – I	1.465,68	Enfermeiro	40 horas semanais	15
	1.099,88	Enfermeiro	30 horas semanais	05
	732,84	Enfermeiro	20 horas semanais	03
	1.465,68	Psicólogo	40 horas semanais	02
	732,84	Psicólogo	20 horas semanais	02
	1.465,68	Fisioterapeuta	40 horas semanais	01
	732,84	Fisioterapeuta	20 horas semanais	02
	1.465,68	Fonoaudiólogo	40 horas semanais	01
	732,84	Fonoaudiólogo	20 horas semanais	01
	1.465,68	Engº. Sanitarista	40 horas semanais	01
	1.465,68	Nutricionista	40 horas semanais	01
	1.465,68	Assistente Social	40 horas semanais	02
	1.465,68	Farmacêutico	40 horas semanais	01
TOTAL – AEST				117



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO – VI Quadro Do MAGISTÉRIO

1. Quadro Permanente

<i>Código</i>	<i>Padrão de Vencimento Inicial</i>	<i>Cargos</i>	<i>Quadro</i>
<i>PNS – II</i>	<i>1.200,32</i>	<i>Pós-graduado – 40 horas</i>	<i>20</i>
	<i>600,16</i>	<i>Pós – graduado – 20 horas</i>	<i>90</i>
<i>PNS - I</i>	<i>925,04</i>	<i>Licenciatura Plena – 40 horas</i>	<i>50</i>
	<i>462,52</i>	<i>Licenciatura Plena – 20 horas</i>	<i>170</i>
<i>SUBTOTAL – PNS</i>			<i>330</i>

PNS = Professor de Nível Superior (Licenciatura. Plena)

2. Quadro Suplementar

<i>Código</i>	<i>Padrão de Vencimento Inicial</i>	<i>Cargos</i>	<i>Quadro</i>
<i>PNM</i>	<i>664,64</i>	<i>Professor 2º Grau do Magistério – 40 horas</i>	<i>20</i>
	<i>332,32</i>	<i>Professor 2º Grau do Magistério – 20 horas</i>	<i>81</i>
<i>SUBTOTAL - PNM</i>			<i>101</i>
<i>TOTAL – MAGISTÉRIO</i>			<i>431</i>

PNM = Professor com formação do 2º Grau(Nível Médio).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Anexo - VII QUADRO GERAL

- Síntese -

Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro 98-99
Direção e Assessoramento Superior	DAS - I	40	3.000,00	10
	DAS - II	40	2.500,00	03
	DAS - III	40	2.860,00	01
	DAS - IV	40	1.860,00	21
	DAS - V	40	1.465,68	12
	DAS - VI	40	977,12	26
	DAS - VII	40	748,96	25
	DAS - VIII	40	586,52	21
	DAS - IX	40	280,00	60
	DAS - X	10	233,12	02
		20	358,36	03
		30	586,52	02
		40	664,64	03
	DAS - XI	40	358,36	30
	DAS - XII	10	248,00	10
		20	358,36	15
		30	407,96	10
		40	586,52	10
				264
Técnico de Nível Superior	TNS - I	40	1.465,68	05
				05
Serviços de Nível Médio	SNM - III	40	977,12	25
	SNM - II	40	748,96	06
	SNM - I	40	586,52	85
				116
Serviços Auxiliares	AUX. - III	40	456,32	110
	AUX. - II	40	407,96	31
	AUX. - I	40	358,36	130
				271
Quadro de Áreas Estratégicas	AEST - III	30	3.720,00	15
		20	2.480,00	15
		10	1.240,00	10
	AEST - II	40	1.860,00	10
		30	1.395,00	10
		20	930,00	20
	AEST - I	40	1.465,68	24
		30	1.099,88	05
		20	732,84	08
				117
Magistério: Quadro Permanente *	PNS - II	40	1.200,32	20
		20	600,16	90
	PNS - I	40	925,04	50
		20	462,52	170
Magistério: Quadro Suplementar *	PNM	40	664,64	20
		20	332,32	81
				431
TOTAL GERAL	-	-	-	1204

* da Tabela específica do Magistério



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO – VIII

Quadro das FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Código</i>	<i>Critério de Gratificação</i>	<i>Função</i>	<i>Quadro 2001 2004</i>
<i>FG – 6</i>	<i>60 % s/ VB.</i>	<i>Gerente de Projeto Integrado</i>	<i>03</i>
		<i>Centro Municipal de Saúde</i>	<i>01</i>
		<i>Coordenador de Programas - II</i>	<i>04</i>
<i>FG – 5</i>	<i>50 % s/ VB.</i>	<i>Gerente de Projeto Setorial</i>	<i>04</i>
		<i>Coordenador de Programas - I</i>	<i>08</i>
<i>FG – 4</i>	<i>40% s/ VB.</i>	<i>Fiscal de Tributos</i>	<i>05</i>
		<i>Fiscal de Obras</i>	<i>02</i>
		<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>
		<i>Fiscal de Saúde Pública</i>	<i>04</i>
		<i>Chefe de Grupo de Trabalho</i>	<i>06</i>
<i>FG – 3</i>	<i>30% s/ VB.</i>	<i>Médico do PSF – 40 horas</i>	<i>03</i>
		<i>Enfermeiro do PSF – 40 horas</i>	<i>04</i>
		<i>Assistente Técnico de Programa da Saúde</i>	<i>08</i>
		<i>Secretária Escolar</i>	<i>11</i>
		<i>Plantão, Pronto Atendimento, Horário Especial</i>	<i>46</i>
		<i>Oper. De Veículo ou Máquinas fora do domicílio</i>	<i>20</i>
<i>FG – 2</i>	<i>20 % s/ VB</i>	<i>Almoxarife Geral</i>	<i>01</i>
		<i>Secretária de Gabinete</i>	<i>10</i>
		<i>Bibliotecária</i>	<i>01</i>
		<i>Encarregado de Serviços</i>	<i>08</i>
		<i>Motorista de Veículo Escolar</i>	<i>11</i>
<i>FG – 1</i>	<i>M *</i>	<i>Diretor de Estabelecimento de Ensino</i>	<i>11</i>

*M * » alunos matriculados, efetivamente freqüentando*



Anexo - IX
TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

A – Cargos Técnicos, Administrativos e Auxiliares

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	AUX. – I	358,36	376,96	395,56	415,40	436,48	457,56	472,60	504,68	512,40	556,76
2	AUX. – II	407,96	427,80	448,88	472,44	496,00	519,56	535,00	572,88	583,20	632,40
3	AUX. – III	456,32	479,88	503,44	528,24	554,28	582,80	598,60	642,32	652,80	708,04
4	SNM - I	586,52	616,28	647,28	679,52	713,00	748,96	767,80	825,84	838,80	910,16
5	SNM - II	748,96	787,40	825,84	868,00	911,40	956,04	979,00	1.054,00	1.071,60	1.163,12
6	SNM - III	977,12	1.026,72	1.077,56	1.132,12	1.187,92	1.247,44	1.274,20	1.375,16	1.398,00	1.516,52
7	TNS - I	1.465,68	1.538,84	1.616,96	1.697,56	1.781,88	1.871,16	1.907,80	2.063,36	2.096,40	2.274,16
8	TNS- II	1.860,00	1.953,00	2.050,96	2.152,64	2.260,52	2.373,36	2.419,00	2.617,64	2.659,20	2.863,88

B – Cargos do Quadro do Magistério
40 (QUARENTA) HORAS

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	PNM	664,64	684,48	704,32	726,64	748,96	771,28	682,00	818,40	843,20	868,00
2	PNS – I	925,04	952,32	979,60	1.009,36	1.039,12	1.071,36	932,00	1.135,84	1.170,56	1.205,28
3	PNS – II	1.200,32	1.237,52	1.274,72	1.311,92	1.351,60	1.391,28	1.198,00	1.475,60	1.520,24	1.564,88

20 (VINTE) HORAS

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	PNM	332,32	342,24	352,16	362,08	372,00	384,40	396,80	397,20	421,60	434,00
2	PNS – I	462,52	476,16	491,04	505,92	520,80	535,68	550,56	551,12	582,80	600,16
3	PNS – II	600,16	617,52	636,12	654,72	674,56	694,40	715,48	716,16	758,88	781,20



Lido na Sessão
DE 05/11/01
Lo SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001.

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2001.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Finanças, Orc e Fiscalização

DATA 05/11/01

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aprovado pela presente Lei tem por objetivos principais:

- I** – o estabelecimento de critérios e mecanismos para a política permanente de valorização de Recursos Humanos no escopo do aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, com ênfase na motivação / capacitação e na consolidação dos valores éticos inerentes ao atributo de Servidor Público.
- II** – o nivelamento de conceitos e processos de Gestão Pública Gerencial segundo os princípios da Qualidade e da Participação.
- III** – a promoção da justa remuneração do mérito demonstrado na dedicação à causa pública através da excelência do desempenho funcional e da busca constante de maiores níveis de saber produtivo e competência técnica(cultura participante, conhecimento profissional, experiência criativa).
- IV** – a melhoria da qualidade do serviço prestado ao Cidadão e ao Povo, por meio da continuidade da ação pública catalisadora do progresso sócio-econômico-ambiental em níveis crescentes de garantia de Qualidade de Vida e Bem-estar para a atual e as futuras gerações.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelecido nesta Lei Complementar tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



- I – o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Sorriso é o Estatutário;*
- II – o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal cientificará os servidores que estejam titulando cargos em comissão, os admitidos pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho ou Contratados por Tempo Determinado, sobre as vantagens do regime, dos critérios e dos instrumentos instituídos por esta Lei;*
- III – todos os servidores de que trata o Inciso anterior, quando tiverem sido aprovados em concurso, terão seus empregos ou funções transformados de acordo com a nova classificação de cargos estabelecida na presente Lei;*
- IV – novos cargos somente serão criados através de Lei;*
- V – o disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratadas para atendimento de necessidades inadiáveis, temporárias e de substancial interesse público nos termos da Lei em vigor;*
- VI – a admissão de funcionários só será procedida mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvados os casos de cargos em comissão estabelecidos nesta Lei;*
- VII – a organização, a disposição e a escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal passam a ser a constante da presente Lei.*

Capítulo II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, definem-se:

- I – CARGO PÚBLICO - A posição componente da estrutura funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, e vencimento estabelecido;*
- II – FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;*
- III – SERVIDOR - Pessoa legalmente investida em cargo ou função remunerada no município, independentemente do regime adotado: Estatutário, CLT ou Contrato por Tempo Determinado;*
- IV – CARGO EM COMISSÃO - é o ocupado por servidor que exerce função assim definida em Lei, em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo;*



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



- V – EMPREGO PÚBLICO - É a posição criada eventualmente, mais propriamente na Administração Indireta, instituído por Lei, em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um Empregado Público;*
- VI – EMPREGADO PÚBLICO - É a pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja regido pela CLT;*
- VII – QUADRO DE PESSOAL - O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal;*
- VIII – CLASSE - ou Grupo Funcional é o conjunto de cargos de mesma natureza funcional, igualdade de vencimentos, nível de especificação e grau de responsabilidade e complexidade;*
- IX – REFERÊNCIA - é o número indicativo de posição hierárquica da classe a que pertença o cargo na escala de vencimento;*
- X – GRAU - A letra indicativa do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma mesma classe, em função de critérios formalmente estabelecidos, tais como: tempo de serviço e mérito;*
- XI – PADRÃO - O conjunto alfanumérico indicativo de referência, do grau e do vencimento correspondente, do servidor;*
- XII – MÉRITO - Conjunto de atributos funcionais do titular do cargo, reconhecidos em processo de avaliação de desempenho, segundo indicadores de dedicação à causa, produtividade, pontualidade, assiduidade, atitude participante, entre outros;*
- XIII – VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada por Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão;*
- XIV – REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.*
- XV – CARREIRA - É uma série de cargos pertencentes a classes diferentes, que guardam entre si uma relação de afinidade quanto à natureza de trabalho e perfil de especificação, dispostos hierarquicamente de conformidade com o grau de complexidade, responsabilidade, experiência requerida e conhecimento demandado.*
- XVI – TRAJETÓRIA DE CARREIRA - É a sucessão de cargos pertencentes a uma mesma família ou a famílias diferentes, que formam a carreira individual visualizada pelo servidor com base em sua vocação profissional e suas metas de carreira.*
- XVII – PLANO DE CARREIRAS - É o instrumento legal e normativo que define os cargos e as trajetórias alternativas de carreira oferecidas ao servidor.*





XVIII – TÉCNICO EM GESTÃO MUNICIPAL - Servidor técnico com formação de 3º Grau, lotado, de preferência, no órgão central de planejamento e gestão. Dedicar-se à função Planejamento segundo enfoque sistêmico, integrado e participativo, apresentando o seguinte perfil humanístico e profissional:

- a) vocação educativa e multiplicadora apresentando boa redação técnica, conhecimento satisfatório em economia, direito administrativo, administração pública, contabilidade pública e de custos; para integração sistêmica da ação governamental;
- b) acuidade apreciativa da eficiência gerencial e da eficácia social das ações de governo;

XIX – TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – O técnico em Gestão Municipal mais diretamente dedicado ao processo de planejamento e orçamentação. Apresenta conhecimentos específicos multidisciplinares na área da ação governamental, tendo as seguintes atribuições: estudos básicos para o processo de desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município; concepção e assessoramento técnico do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; coordenação técnica de eventos de treinamento dos servidores municipais dedicados à função planejamento e orçamento; apoio técnico aos programas de captação de recursos e de atração da iniciativa privada para a consolidação das metas de desenvolvimento do Município.

XX – TÉCNICO EM FINANÇAS E CONTROLE – O técnico em Gestão Municipal mais diretamente dedicado ao processo de administração financeira. Apresenta conhecimentos específicos multidisciplinares na área da ação governamental, desempenhando as seguintes atribuições básicas: apoio técnico na implantação de sistemas de controle da execução orçamentária e de contabilidade de custos; assessoramento técnico nas áreas de administração financeira e fazendária; assessoramento técnico nos eventos de negociação de financiamentos de programas municipais e de pagamento e controle de dívidas.

Capítulo III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sorriso será organizado por classes de cargos segundo áreas de serviços, obedecendo a seguinte estrutura de classificação:



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



§ 3º — Os servidores estatutários que vierem a assumir um cargo DAS poderão optar pelo vencimento estipulado para o cargo ou pelo correspondente ao seu cargo efetivo, o qual, nesse caso, será acrescido de 25% do valor do cargo em comissão no qual foi nomeado.

§ 2º — Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de direção ou assessoramento superior perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado, conforme definido no Anexo – I.

§ 1º — Os cargos de direção e assessoramento superior são de provimento por comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos de competência e confiança.

Art. 5º Os cargos de direção e assessoramento superior – DAS, serão classificados em dez níveis, segundo os critérios de complexidade, responsabilidade de comando, gerência, coordenação executiva ou de assessoramento técnico, conforme estabelecido no Anexo – I.

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Do Quadro de

Seção I

- I – Quadro de Direção e Assessoramento Superior – DAS;
- II – Quadro Técnico de Nivel Superior - TNS;
- III – Quadro dos Serviços de Nivel Médio - SNM;
- IV – Quadro dos Serviços Auxiliares – AUX;
- V – Quadro Superior de Saúde e Saneamento – SAS;
- VI – Quadro do Magistério – PROFESSOR





Art. 8º Os serviços auxiliares apresentam três classes de cargos, conforme ordenamento estabelecido no Anexo - IV.

SERVIÇOS AUXILIARES

Seção IV Quadro de

Art. 7º O Quadro correspondente aos Serviços de Nível Médio - SNM, ordena-se em classes, segundo os mesmos critérios de nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado de trabalho profissional. Com base em tais critérios, os cargos de nível médio têm a estrutura de classificação apresentada no Anexo - III.

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Seção III Quadro do

- a) Arquiteto;
- b) Assistente Social;
- c) Administrador de Empresas;
- d) Bacharel em Ciências Contábeis;
- e) Economista;
- f) Engenheiro Agrônomo;
- g) Engenheiro Civil;
- h) Geógrafo;
- i) Psicólogo;
- j) Biólogo.

Art. 6º O cargo de Técnico de Nível Superior - TNS é formado pelo Grupo Específico do 3º Grau, conforme descrito no Anexo II e será formado pelos seguintes profissionais:

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Seção II Do Quadro





Art. 9º Os cargos auxiliares são classificados segundo critérios de:

- I – intensidade de esforço físico e mental;*
- II – nível de escolaridade requerida para o desempenho satisfatório de tarefas e funções integrantes de cada cargo das diferentes classes;*
- III – responsabilidade por erros;*
- IV – ambiente e ergonomia do trabalho: condições de desempenho, riscos, periculosidade, etc.*

Subseção I
Dos Auxiliares Nível III
– AUX-III –

Art. 10. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções operativas de construção de obras civis, infra-estrutura viária, estruturas de madeira, condução de máquinas e veículos, assim como trabalhos com máquinas de transporte e serviços de construção civil, carpintaria, marcenaria, serralheria, instalações hidráulica, elétrica e sanitária. Os cargos deste grupo funcional têm as seguintes características básicas:

- I – requerem capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais; conhecimentos elementares de escrita, leitura, aritmética e conhecimentos específicos do trabalho;*
- II – as tarefas são variadas e de alguma complexidade operativa. As diretrizes gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar as opções mais adequadas para cada ação específica;*
- III – seus erros são detectados no curso normal do trabalho, através de controles comuns. A dificuldade para sua correção é pouca, exigindo, entretanto, sentimento de responsabilidade e compromisso pessoal com qualidade e bom desempenho;*
- IV – esforço físico é constante, compreendendo movimentação, remoção de peso e manejo de instrumentos;*
- V – ocorrem trabalhos sob condições de ruído, poeira, serração, produtos tóxicos, riscos.*

§ 1º — A instrução requerida para o desempenho satisfatório dos cargos auxiliares de serviços operacionais é a correspondente ao **1º grau completo**.

§ 2º — O padrão salarial inicial é o 3.A da Tabela de Vencimentos estabelecida neste instrumento.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 11. Esta classe de serviços auxiliares é integrada pelos seguintes cargos:

- I – Adjunto de Operações;*
- II – Mecânico - I;*
- III – Motorista;*
- IV – Operador de Máquinas – I;*
- V – Auxiliar de Enfermagem;*
- VI – Instrutor Desportivo;*

§ 1º — Adjunto de Operações é o cargo auxiliar que congrega tarefas intercomplementares relacionadas com pequenas construções civis em alvenaria, madeira ou mista, sempre sob supervisão imediata, envolvendo trabalhos de conserto, reforma, ampliação ou edificações em alvenaria, estruturas de madeira, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, trabalhos de pintura, acabamento e serviços correlatos.

§ 2º — Mecânico – I - Compreende tarefas e funções relacionadas com conserto, manutenção conservação de veículos automotivos, máquinas, tratores e equipamentos similares. O titular do cargo de Mecânico – I poderá assumir funções específicas por maior ou menor tempo em função de necessidade de serviço e da sua experiência operativa mais destacada, praticando funções específicas tais como: solda, funilaria, lubrificação, manutenção, revisão, consertos mecânicos e elétricos, etc.

§ 3º — Motorista - é o profissional condutor de veículos, compreendendo as seguintes especialidades:

- I – veículo escolar;*
- II – caminhão de transporte de cargas e similares;*
- III – veículos executivos.*

§ 4º — Operador de Máquinas–I - desempenha tarefas operativas com equipamentos e máquinas no trabalho de implantação de infra-estrutura rodoviária, motomecanização rural e tarefas similares, edificações, sempre sob supervisão direta, orientação metodológica e avaliação contínua de resultados.

§ 5º — Auxiliar de Enfermagem – é o cargo auxiliar que desempenha tarefas de menor complexidade à área de enfermagem, que não requer instrução de nível superior.

§ 6º — Instrutor Desportivo - desempenha atividades auxiliares de instrução nas modalidades esportivas.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Subseção II
Dos Auxiliares de Nível II
- AUX-II -

Art. 12. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público e de articulação interna e externa, sob supervisão imediata. Tais cargos compreendem tarefas semi-rotineiras, apresentando as seguintes características principais:

- I – apresenta alguma complexidade e acentuada diversidade funcional;*
- II – exige certo nível de discernimento para efetuar variações dentro de limites recomendáveis;*
- III– requer responsabilidades por guarda, uso e conservação de aparelhos eletro-eletrônicos e objetos de trabalho;*
- IV– proporciona acesso a assuntos confidenciais, exigindo discrição e fidelidade institucional;*
- V – maneja, transporta e organiza documentos técnicos e administrativos sob supervisão, à média distancia e com controle de qualidade procedido ao final de processos;*
- VI – exige esforço mental e visual e de atenção seletiva durante longo período de trabalho, com pequenos períodos de descanso.*

§ 1º — O desempenho das funções e tarefas atinentes aos cargos dos Auxiliares II, requer conhecimentos gerais correspondentes à escolaridade do **1º Grau Completo**, não se exigindo, entretanto, conhecimentos específicos prévios ou experiências anteriores.

§ 2º — O Vencimento – base da classe corresponde ao **Padrão 2 A**.

§ 3º — Esta classe de serviços auxiliares é integrada pelos seguintes cargos:

- I – Auxiliar de Laboratório;**
- II – Auxiliar Administrativo;**
- III – Auxiliar de Consultório Dentário;**



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



§ 4º — Em obediência à instrução específica recebida de sua chefia imediata ou do posto de serviço onde exerce o seu cargo, os Auxiliares II poderão desempenhar as seguintes funções e tarefas principais:

- I – auxiliar de portaria e protocolo, em missão de atendimento ao Público;*
- II – auxiliar de serviços de expedição, comunicação interna e externa e atendimento telefônico;*
- III – auxiliar de mecanografia, digitação e editoração;*
- IV – auxiliar de Almoxarifado, Biblioteca, Gabinete, Sistemas de Tributação, Contabilidade e Finanças, etc.*
- V – auxiliar de consultório dentário, auxiliar de fiscalização sanitária.*

Subseção III
Dos Auxiliares Nível I
– AUX-I –

Art. 13. Esta classe constitui o grupo funcional inicial do quadro de cargos e carreiras do Executivo Municipal. Compreende todos os serviços simples, e rotineiros, e de menor nível de complexidade, responsabilidade e autonomia técnica. Exige mais esforço físico que intelectual ou de planejamento. Exige, em muitos casos, habilidade e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais, em trabalhos operativos. Compreende serviços gerais, desenvolvidos a campo, na área urbana, em canteiros de obras ou nos escritórios, em auxílio nas áreas de limpeza urbana, desmatamento, construção de obras e rodovias, segurança e vigilância de próprios municipais e unidades funcionais (durante e após o expediente), serviços de atendente, servente, cozinha, creche, etc., sempre sob supervisão direta.

§ 1º — Não requer experiências anteriores, mas exige escolaridade correspondente a do 1º Grau Incompleto.

§ 2º — O Salário - base do grupo funcional corresponde ao padrão 1.A.

§ 3º — Os titulares desta classe funcional são, nomeados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Seção – V
Do Quadro de
ÁREAS ESTRATÉGICAS

Art. 14. O Quadro de Áreas Estratégicas compreende o pessoal da área de saúde e de outras especialidades no seu componente de nível superior, compreendendo os seguintes cargos de provimento por comissão: **Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Engenheiro Sanitarista, Nutricionista, Assistente Social e Farmacêutico**, conforme definido no Anexo - V.

Art. 15. O Sistema de Saúde poderá, em função de necessidade de execução de programas especiais, convocar, por tempo determinado, técnicos de nível superior de outras especialidades, tais como: **Médico Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Biólogo, Nutricionista, Psicólogo, fonodílogo, fisioterapeuta, farmacêutico, Assistente Social, etc.**, para, na função gratificada de Assistente Técnico de Programas da Saúde, desenvolverem atividades nas áreas de Saúde e Saneamento.

Art. 16. Por necessidade de serviços do Programa de Saúde na Família, serão convocados Médicos, Enfermeiros e outras categorias, para, no exercício de função gratificada, comporem o Quadro de Pessoal do **Programa de Saúde na Família**.

Seção VI
Do Quadro do
MAGISTÉRIO

Art. 17. O Quadro Permanente de provimento específico correspondente à Carreira do Magistério será integrado exclusivamente por professores que comprovem nível de escolaridade do 3º Grau e Licenciatura Plena e tenha sido aprovado em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da Lei (Anexo VI).

§1º — O Quadro Permanente da Carreira do Magistério compreende duas classes, conforme a seguir caracterizadas:

I – Professor - I: Licenciatura Plena;

II – Professor - II: Pós-graduação;

Art. 18. O Quadro Suplementar da Carreira do Magistério será integrado pelos professores possuidores de diploma de Magistério no nível médio, que foram admitidos por concurso público na Prefeitura de Sorriso até 31 de dezembro de 1.999.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



§ 1º — A partir de 1º de janeiro de 2.000, não se fará concurso para admissão de professores que não comprovem escolaridade do 3º Grau na área do Magistério. A partir daquela data, o Quadro Suplementar entrará em processo de extinção por vacância induzida ou espontânea.

Art. 19. Os cargos administrativos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Estabelecimento de Ensino não poderão ser ocupados por professores, mesmo que temporariamente.

Seção VII
Das
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 20. A Função Gratificada será devida ao servidor que for nomeado para funções técnicas, dentro do universo funcional de seu cargo efetivo, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade requeridas, exijam singular demanda de esforço e criatividade.

Parágrafo único: As funções gratificadas estabelecidas como tais nesta Lei estão hierarquizadas conforme exposto no Anexo VIII.

Art. 21. Ao servidor que atuar como multiplicador em eventos de qualidade, em suas diferentes formas de treinamento e capacitação, segundo metas e programas oficialmente aprovados, contemplados no orçamento anual, será devida a gratificação de multiplicador de qualidade, em valor calculado em termos de horas/aula ou horas/treinamento efetivamente realizadas e controladas pelo setor competente do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 22. Os critérios e procedimentos de aplicação e controle de Funções Gratificadas serão regulamentados no Manual de Normas e Procedimentos, a ser instituído pelo Executivo segundo princípios correntes de administração Pública Gerencial..

Art. 23. As funções gratificadas serão exercidas privativamente por Funcionários Públicos Municipais.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Capítulo IV **DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS**

Art. 24. *O Desenvolvimento na carreira dar-se-á por nomeação, promoção horizontal e promoção vertical, nos termos estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Municipal de Sorriso.*

§ -1º - *A nomeação dar-se-á por Ato de Provimento do Cargo Público, sempre na referência inicial da Classe, de acordo com as normas em vigor.*

§-2º *A promoção horizontal dar-se-á pela evolução de uma referência para a da letra seguinte, dentro de uma mesma Classe, segundo os critérios estabelecidos em Lei.*

§3º - *A promoção vertical consiste na progressão para a classe imediatamente superior, mediante a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, nos termos das normas em vigor.*

§ 4º — *A avaliação positiva ou negativa do mérito será formalmente certificada e emitida em documento competente, para enriquecimento do título ou currículo profissional do servidor.*

Art. 25. *As diferentes opções de evolução na carreira serão apresentadas com base na similitude entre a natureza dos diferentes cargos, dispostos hierarquicamente em função de crescentes níveis de complexidade, responsabilidade e autonomia funcional.*

Art. 26. *O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias, a partir da sanção da presente Lei, para a implantação do presente Plano de Carreira, implementando, para isso o Departamento de Recursos Humanos dentro de sua nova estrutura organizacional.*

Capítulo V **DOS VENCIMENTOS**

Art. 27. *A tabela básica de vencimentos estabelecida por esta Lei apresenta dois segmentos:*

I - Cargos dos Quadros técnicos e administrativos (Anexo IX-A)

II - Cargos do Quadro de Magistério (Anexo IX-B)



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



§ 1º – Os vencimentos básicos do quadro da Área estratégica, assim estabelecida nesta Lei, serão de acordo com o que está definido no Anexo - V.

§ 2º – Os critérios de remuneração dos cargos de direção e Assessoramento Superior DAS, estão definidos no Anexo - I.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Parceria Prefeitura - Escola

Art. 28. Além dos servidores municipais, a Prefeitura contará também com a presença de estudantes estagiários em suas diferentes unidades operativas.

§ 1º - Os estagiários serão contratados a título de parceria Instituição Pública - Escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no município.

§ 2º - A adoção do estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica, acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º - A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de sua especialidade escolar.

§ 4º - Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Prefeitura não poderão coincidir com o seu horário de aplicação escolar.

Art. 29. O menor vencimento base pago pela prefeitura municipal é o destinado ao pagamento de estagiário o qual não poderá ser inferior, à 50% do vencimento base do auxiliar de serviços gerais – AUX – I, Classe A, do anexo IX - Tabela Básica de Vencimentos, desta Lei.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos integrantes desta lei através de lei ordinária, observados os quantitativos de cargos e desde que não cause impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Art. 32. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 004/2000, de 26 de Dezembro de 2000 e a nº 005/2001, de 03 de Setembro de 2001.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2001.**


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal



votação



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO – I
Quadro Geral dos Cargos de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO

Código	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
DAS – I	VB +25%	3.000,00	Secretário	10
DAS – II	VB + 25%	2.500,00	Assessor Jurídico	03
DAS – III	VB + 25%	2.860,00	Técnico em Planejamento e Orçamento	01
DAS – IV	VB + 25%	1.860,00	Técnico em Finanças e Controle	01
			Assessor do Gabinete	01
			Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	01
			Chefe de Departamento	18
DAS – V	VB + 25%	1.465,68	Engenheiro Civil	03
			Engenheiro Agrônomo	01
			Médico Veterinário	01
			Biólogo	01
			Agente Coordenador de Departamento	06
DAS – VI	VB + 25%	977,12	Coordenaria de Programas	08
			Chefe de Divisão	18
SUBTOTAL – DAS				73



ANEXO – I
Quadro Geral dos Cargos de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO

Referência	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
DAS – VII	VB + 25%	748,96	Agente Coordenador de Divisão	15
			Coordenador de Creche	10
DAS – VIII	VB + 25%	586,52	Assistente de Divisão	20
			Instrutor da Fanfarra Municipal	01
DAS – IX	VB + 25%	280,80	Agente Comunitário de Saúde	60
DAS – X	VB + 25%	233,12	Técnico Desportivo – 10 Horas/Semanais	02
		358,36	Técnico Desportivo – 20 Horas/Semanais	03
		586,52	Técnico Desportivo – 30 Horas/Semanais	02
		664,64	Técnico Desportivo – 40 Horas/Semanais	03
DAS – XI	VB + 25%	358,36	Guarda de Endemias	30
DAS – XII	VB + 25%	248,00	Instrutor de Cursos Comunitários – 10 Hs/Sem.	10
		358,36	Instrutor de Cursos Comunitários – 20 Hs/Sem.	15
		407,96	Instrutor de Cursos Comunitários – 30 Hs/Sem.	10
		586,52	Instrutor de Cursos Comunitários – 40 Hs/Sem.	10
SUBTOTAL – DAS				191
TOTAL - DAS				264





ANEXO – II
Quadro
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargo	Quadro
TNS	7 A (1.465,68)	Técnico de Nível Superior	05
TOTAL – TNS			05



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO – III

Quadro dos SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargo	Quadro
SNM – III	6 ^A (977,12)	Agente de Tributos	03
		Agente de Finanças e Controle	03
		Agente Administrativo	10
		Técnico em Processamento de Dados	02
		Desenhista Projetista	01
		Técnico Agrícola	02
		Técnico em Higiene Dental	03
		Topógrafo	01
SNM – II	5 ^A (748,96)	Assistente Administrativo – II	05
		Mecânico III	01
SNM – I	4 ^A (586,52)	Assistente Administrativo – I	30
		Desenhista	01
		Fiscal Sanitário	04
		Mecânico – II	03
		Monitor de Creche	10
		Monitor de Educação Artística e Musical	02
		Operador de Central de Telecomunicações	05
		Operador de Máquinas – II	10
		Técnico em Enfermagem	20
TOTAL – SNM			116



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO – IV

Quadro dos CARGOS AUXILIARES

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
AUX – III	3 A (456,32)	Auxiliar de Enfermagem	40
		Operador de Máquinas I	15
		Adjunto de Operações	08
		Instrutor Desportivo	05
		Motorista	40
		Mecânico I	02
AUX - II	2 A (407,96)	Auxiliar de Laboratório	01
		Auxiliar Administrativo	20
		Auxiliar de Consultório Dentário	10
AUX. – I	1 A (358,36)	Auxiliar de Serviços Gerais	130
TOTAL – AUX			271





ANEXO – V
Quadro de
ÁREAS ESTRATÉGICAS
– Cargos de Provimento em Comissão –

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos		Quadro
AEST-III	3.720,00	Médico	30 horas semanais	15
	2.480,00	Médico	20 horas semanais	15
	1.240,00	Médico	10 horas semanais	10
AEST – II	1.860,00	Odontólogo	40 horas semanais	10
	1.395,00	Odontólogo	30 horas semanais	10
	930,00	Odontólogo	20 horas semanais	20
AEST – I	1.465,68	Enfermeiro	40 horas semanais	15
	1.099,88	Enfermeiro	30 horas semanais	05
	732,84	Enfermeiro	20 horas semanais	03
	1.465,68	Psicólogo	40 horas semanais	02
	732,84	Psicólogo	20 horas semanais	02
	1.465,68	Fisioterapeuta	40 horas semanais	01
	732,84	Fisioterapeuta	20 horas semanais	02
	1.465,68	Fonoaudiólogo	40 horas semanais	01
	732,84	Fonoaudiólogo	20 horas semanais	01
	1.465,68	Engº. Sanitarista	40 horas semanais	01
	1.465,68	Nutricionista	40 horas semanais	01
	1.465,68	Assistente Social	40 horas semanais	02
	1.465,68	Farmacêutico	40 horas semanais	01
TOTAL – AEST				117





ANEXO – VI
Quadro Do
MAGISTÉRIO

1. Quadro Permanente

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
PNS – II	1.200,32	Pós-graduado – 40 horas	20
	600,16	Pós – graduado – 20 horas	90
PNS - I	925,04	Licenciatura Plena – 40 horas	50
	462,52	Licenciatura Plena – 20 horas	170
SUBTOTAL – PNS			330

PNS = Professor de Nível Superior (Licenciatura. Plena)

2. Quadro Suplementar

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
PNM	664,64	Professor 2º Grau do Magistério – 40 horas	20
	332,32	Professor 2º Grau do Magistério – 20 horas	81
SUBTOTAL - PNM			101
TOTAL – MAGISTÉRIO			431

PNM = Professor com formação do 2º Grau(Nível Médio).



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Anexo – VII
QUADRO GERAL
– Síntese –

Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro 98-99
Direção e Assessoramento Superior	DAS – I	40	3.000,00	10
	DAS – II	40	2.500,00	03
	DAS – III	40	2.860,00	01
	DAS – IV	40	1.860,00	21
	DAS – V	40	1.465,68	12
	DAS – VI	40	977,12	26
	DAS – VII	40	748,96	25
	DAS – VIII	40	586,52	21
	DAS – IX	40	280,00	60
	DAS – X	10	233,12	02
		20	358,36	03
		30	586,52	02
		40	664,64	03
	DAS – XI	40	358,36	30
	DAS – XII	10	248,00	10
		20	358,36	15
		30	407,96	10
		40	586,52	10
				264
Técnico de Nível Superior	TNS – I	40	1.465,68	05
				05
Serviços de Nível Médio	SNM – III	40	977,12	25
	SNM – II	40	748,96	06
	SNM - I	40	586,52	85
				116
Serviços Auxiliares	AUX. – III	40	456,32	110
	AUX. - II	40	407,96	31
	AUX. - I	40	358,36	130
				271
Quadro de Áreas Estratégicas	AEST – III	30	3.720,00	15
		20	2.480,00	15
		10	1.240,00	10
	AEST - II	40	1.860,00	10
		30	1.395,00	10
		20	930,00	20
	AEST - I	40	1.465,68	24
		30	1,099,88	05
		20	732,84	08
				117
Magistério: Quadro Permanente *	PNS – II	40	1,200,32	20
		20	600,16	90
	PNS – I	40	925,04	50
		20	462,52	170
Magistério: Quadro Suplementar *	PNM	40	664,64	20
		20	332,32	81
				431
TOTAL GERAL	–	–	–	1204

* da Tabela específica do Magistério



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO - VIII

**Quadro das
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Código	Critério de Gratificação	Função	Quadro 2001 2004
FG - 6	60 % s/ VB.	Gerente de Projeto Integrado	03
		Centro Municipal de Saúde	01
		Coordenador de Programas - II	04
FG - 5	50 % s/ VB.	Gerente de Projeto Setorial	04
		Coordenador de Programas - I	08
FG - 4	40% s/ VB.	Fiscal de Tributos	05
		Fiscal de Obras	02
		Tesoureiro	01
		Fiscal de Saúde Pública	04
		Chefe de Grupo de Trabalho	06
FG - 3	30% s/ VB.	Médico do PSF - 40 horas	03
		Enfermeiro do PSF - 40 horas	04
		Assistente Técnico de Programa da Saúde	08
		Secretária Escolar	11
		Plantão, Pronto Atendimento, Horário Especial	46
		Oper. De Veículo ou Máquinas fora do domicílio	20
FG - 2	20 % s/ VB	Almoxarife Geral	01
		Secretária de Gabinete	10
		Bibliotecária	01
		Encarregado de Serviços	08
		Motorista de Veículo Escolar	11
FG - 1	M *	Diretor de Estabelecimento de Ensino	11

M * » alunos matriculados, efetivamente freqüentando



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

Anexo - IX
TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

A – Cargos Técnicos, Administrativos e Auxiliares

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	AUX. – I	358,36	376,96	395,56	415,40	436,48	457,56	472,60	504,68	512,40	556,76
2	AUX. – II	407,96	427,80	448,88	472,44	496,00	519,56	535,00	572,88	583,20	632,40
3	AUX. – III	456,32	479,88	503,44	528,24	554,28	582,80	598,60	642,32	652,80	708,04
4	SNM - I	586,52	616,28	647,28	679,52	713,00	748,96	767,80	825,84	838,80	910,16
5	SNM - II	748,96	787,40	825,84	868,00	911,40	956,04	979,00	1.054,00	1.071,60	1.163,12
6	SNM - III	977,12	1.026,72	1.077,56	1.132,12	1.187,92	1.247,44	1.274,20	1.375,16	1.398,00	1.516,52
7	TNS - I	1.465,68	1.538,84	1.616,96	1.697,56	1.781,88	1.871,16	1.907,80	2.063,36	2.096,40	2.274,16
8	TNS- II	1.860,00	1.953,00	2.050,96	2.152,64	2.260,52	2.373,36	2.419,00	2.617,64	2.659,20	2.865,88



B – Cargos do Quadro do Magistério

40 (QUARENTA) HORAS

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	PNM	664,64	684,48	704,32	726,64	748,96	771,28	682,00	818,40	843,20	868,00
2	PNS – I	925,04	952,32	979,60	1.009,36	1.039,12	1.071,36	932,00	1.135,84	1.170,56	1.205,28
3	PNS – II	1.200,32	1.237,52	1.274,72	1.311,92	1.351,60	1.391,28	1.198,00	1.475,60	1.520,24	1.564,88

20 (VINTE) HORAS

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	PNM	332,32	342,24	352,16	362,08	372,00	384,40	396,80	397,20	421,60	434,00
2	PNS – I	462,52	476,16	491,04	505,92	520,80	535,68	550,56	551,12	582,80	600,16
3	PNS – II	600,16	617,52	636,12	654,72	674,56	694,40	715,48	716,16	758,88	781,20





ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 004/2000 - PROPOSTA

ANEXO I

Código	Base de Comissão		Cargos	Vagas	Total R\$	Proposta
	Carreira	Externo				
DAS-I	VB+25%	3.000,00	Secretario	10	30.000,00	10
DAS-II		2.860,00	Técnico em Planej. e Orçamento	1	2.860,00	1
DAS-III	VB+25%	2.500,00	Assessor Jurídico	3	7.500,00	3
DAS-IV	VB+25%	1.860,00	Assessoria Imp.e Com. Social	1	1.860,00	1
		1.860,00	Assessor do Gabinete	2	1.860,00	1
		1.860,00	Técnico em Finanças e Controle	1	1.860,00	1
		1.860,00	Chefe de Departamento	18	33.480,00	18
DAS-V	VB+25%	1.465,68	Engenheiro civil	2	4.397,04	3
		1.465,68	Engenheiro Agrônomo	1	1.465,68	1
		1.465,68	Medico Veterinário	1	1.465,68	1
		1.465,68	Biólogo	1	1.465,68	1
		1.465,68	Agente Coord. Departamento	6	8.794,08	6
DAS-VI	VB+25%	977,12	Coordenadoria de Programas	8	7.816,96	8
		977,12	Chefe de Divisão	18	17.588,16	18
SUB TOTAL				73	122.413,28	73

ANEXO I

Código	Base de Comissão		Cargos	Vagas	Total R\$	Proposta
	Carreira	Externo				
DAS-VI	VB+25%	748,96	Agente Coordenador de Divisão	6	11.234,40	15
		748,96	Coordenador de Creche	7	7.489,60	10
DAS-VII	VB+25%	586,52	Assistente de Divisão	20	11.730,40	20
		586,52	Instrutor da Fanfarra Municipal	1	586,52	1
DAS-VIII	VB+25%	280,00	Agente Comunitário de Saúde	30	16.800,00	60
		233,12	Técnico desportivo-10 h/semanais	5	466,24	2
		358,36	Técnico desportivo-20 h/semanais	5	1.075,08	3
		586,52	Técnico desportivo-30 h/semanais	5	1.173,04	2
		664,64	Técnico desportivo-40 h/semanais	5	1.993,92	3
DAS-IX	VB+25%	358,36	Guarda de Endemias	30	10.750,80	30
DAS-X	VB+25%	248,00	Inst.Cursos Comunitários-10h/sem.	10	2.480,00	10
		358,36	Inst.Cursos Comunitários-20h/sem.	10	5.375,40	15
		407,96	Inst.Cursos Comunitários-30h/sem.	10	4.079,60	10
		586,52	Inst.Cursos Comunitários-40h/sem.	10	5.865,20	10
SUB TOTAL				154	81.100,20	191



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO II

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$	Proposta
TNS-1	1.465,68	Técnico de Nivel Superior	10	7.328,40	5
SUB TOTAL			10	7.328,40	5

ANEXO III

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$	Proposta
SMN-III	977,12	Agente de Tributos	5	2.931,36	3
	977,12	Agente de Finanças e Controle	6	2.931,36	3
	977,12	Agente Administrativo	10	9.771,20	10
	977,12	Técnico em Processamento Dados	2	1.954,24	2
	977,12	Desenhista Projetista	1	977,12	1
	977,12	Técnico Agrícola	2	1.954,24	2
	977,12	Técnico em Higiene Dental	5	2.931,36	3
	977,12	Topógrafo	1	977,12	1
SMN-II	748,96	Assistente Administrativo-II	10	3.744,80	5
	748,96	Mecânico-III	1	748,96	1
SMN-I	586,52	Assistente Administrativo-I	20	17.595,60	30
	586,52	Desenhista	1	586,52	1
	586,52	Fiscal Sanitário	8	2.346,08	4
	586,52	Mecânico-II	3	1.759,56	3
	586,52	Monitor de Creche	10	5.865,20	10
	586,52	Monitor de Educ. Artística e Musical	4	1.173,04	2
	586,52	Operador Central Telecomunicações	2	2.932,60	5
	586,52	Operador de Maquinas-II	10	5.865,20	10
	586,52	Técnico em Enfermagem	10	11.730,40	20
SUB TOTAL			111	78.775,96	116



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO IV

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$	Proposta
AUX-III	456,32	Auxiliar de Enfermagem	25	18.252,80	40
	456,32	Operador de Maquina I	18	6.844,80	15
	456,32	Adjunto de Operações	12	3.650,56	8
	456,32	Instrutor desportivo	3	2.281,60	5
	456,32	Motorista	50	18.252,80	40
	456,32	Mecânico I	6	912,64	2
AUX-II	407,96	Auxiliar de Laboratório	1	407,96	1
	407,96	Auxiliar Administrativo	20	8.159,20	20
	407,96	Auxiliar de Consultório Dentário	7	4.079,60	10
AUX-I	358,36	Auxiliar de Serviços Gerais	230	46.586,80	130
SUB TOTAL			372	109.428,76	271

ANEXO V

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$	Proposta
AEST-III	3.720,00	Médico - 30 hs sem.	15	55.800,00	15
	2.480,00	Médico - 20 hs sem.	15	37.200,00	15
	1.240,00	Médico - 10 hs sem.	10	12.400,00	10
AEST-II	1.860,00	Odontólogo - 40 hs sem.	15	18.600,00	10
	1.395,00	Odontólogo - 30 hs sem.	15	13.950,00	10
	930,00	Odontólogo - 20 hs sem.	15	18.600,00	20
AEST-I	1.465,68	Enfermeiro - 40 hs sem.	8	21.985,20	15
	1.099,88	Enfermeiro - 30 hs sem.	8	5.499,40	5
	732,84	Enfermeiro - 20 hs sem.	8	2.198,52	3
	1.465,68	Psicólogo - 40 hs sem.	4	2.931,36	2
	732,84	Psicólogo - 20 hs sem.	4	1.465,68	2
	1.465,68	Fisioterapeuta - 40 hs sem.	1	1.465,68	1
	732,84	Fisioterapeuta - 20 hs sem.	2	1.465,68	2
	1.465,68	Fonoaudiólogo - 40 hs sem.	1	1.465,68	1
	732,84	Fonoaudiólogo - 20 hs sem.	2	732,84	1
	1.465,68	Eng°. Sanitarista - 40 hs sem.	1	1.465,68	1
	1.465,68	Nutricionista - 40 hs sem.	1	1.465,68	1
	1.465,68	Assistente social - 40 hs sem.	3	2.931,36	2
	1.465,68	Farmacêutico - 40 hs sem.	1	1.465,68	1
SUB TOTAL			129	203.088,44	117





ANEXO VI

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$	Proposta
PNS-II	1.200,32	Pós-graduado-40 hs/sem	5	24.006,40	20
	600,16	Pos-graduado-20 hs/sem	50	54.014,40	90
PNS-I	925,04	Licenciatura Plena-40 hs/sem	50	46.252,00	50
	462,52	Licenciatura Plena-20 hs/sem	130	78.628,40	170
SUB TOTAL			235	202.901,20	330

QUADRO SUPLEMENTAR

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$	Proposta
PMN	664,64	Prof. 2º Grau Magistério-40 hs/sem	20	13.292,80	20
	332,32	Prof. 2º Grau Magistério-20 hs/sem	81	26.917,92	81
SUB TOTAL			101	40.210,72	101

1105

TOTAL GERAL PROPOSTA	1105	845.246,96
TOTAL GERAL ATUAL	1196	848.316,40
TOTAL GERAL ORIGINAL	1196	846.910,00



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 004/2000 - ORIGINAL

ANEXO I

Código	Base de Comissão		Cargos	Vagas	Total R\$
	Carreira	Externo			
DAS-I	VB+25%	3.000,00	Secretario	10	30.000,00
DAS-II	VB+25%	2.500,00	Assessor Jurídico	3	7.500,00
DAS-III	VB+25%	1.860,00	Auditor Interno	1	1.860,00
		1.860,00	Assessor do Gabinete	2	3.720,00
		1.860,00	Assessoria Imp.e Com. Social	1	1.860,00
		1.860,00	Chefe de Departamento	21	39.060,00
DAS-IV	VB+25%	1.465,68	Engenheiro civil	2	2.931,36
		1.465,68	Engenheiro Agrônomo	1	1.465,68
		1.465,68	Arquiteto	1	1.465,68
		1.465,68	Medico Veterinário	1	1.465,68
		1.465,68	Biólogo	1	1.465,68
		1.465,68	Agente Coord. Departamento	6	8.794,08
DAS-V	VB+25%	977,12	Gerente do Projeto Unissetorial	6	5.862,72
		977,12	Coordenadoria de Programas	8	7.816,96
		977,12	Chefe de Divisão	27	26.382,24
			SUB TOTAL	91	141.650,08

ANEXO I

Código	Base de Comissão		Cargos	Vagas	Total R\$
	Carreira	Externo			
DAS-VI	VB+25%	748,96	Agente Coordenador de Divisão	6	4.493,76
		748,96	Coordenador de Creche	7	5.242,72
DAS-VII	VB+25%	586,52	Assistente de Divisão	10	5.865,20
		586,52	Instrutor da Fanfarra Municipal	1	586,52
DAS-VIII	VB+25%	233,12	Agente Comunitário de Saúde	30	6.993,60
		233,12	Técnico desportivo-10 h/semanais	5	1.165,60
		358,36	Técnico desportivo-20 h/semanais	5	1.791,80
		586,52	Técnico desportivo-30 h/semanais	5	2.932,60
		664,64	Técnico desportivo-40 h/semanais	5	3.323,20
DAS-IX	VB+25%	358,36	Guarda de Endemias	30	10.750,80
DAS-X	VB+25%	248,00	Inst.Cursos Comunitários-10h/sem.	10	2.480,00
		358,36	Inst.Cursos Comunitários-20h/sem.	10	3.583,60
		407,96	Inst.Cursos Comunitários-30h/sem.	10	4.079,60
		586,52	Inst.Cursos Comunitários-40h/sem.	10	5.865,20
			SUB TOTAL	144	59.154,20



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO II

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$
TNS-2	1.860,00	Técnico em Planej. e Orçamento	1	1.860,00
	1.860,00	Técnico em Finanças e Controle	1	1.860,00
	1.860,00	Técnico em Adm. e R.Humanos	1	1.860,00
TNS-1	1.465,68	Técnico de Nivel Superior	10	14.656,80
SUB TOTAL			13	20.236,80

ANEXO III

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$
SMN-III	977,12	Agente de Tributos	5	4.885,60
	977,12	Agente de Finanças e Controle	6	5.862,72
	977,12	Agente Administrativo	10	9.771,20
	977,12	Técnico em Processamento Dados	2	1.954,24
	977,12	Desenhista Projetista	1	977,12
	977,12	Técnico Agrícola	2	1.954,24
	977,12	Técnico em Higiene Dental	5	4.885,60
	977,12	Topógrafo	1	977,12
SMN-II	748,96	Assistente Administrativo-II	10	7.489,60
	748,96	Mecânico-III	1	748,96
SMN-I	586,52	Assistente Administrativo-I	20	11.730,40
	586,52	Desenhista	1	586,52
	586,52	Fiscal Sanitário	8	4.692,16
	586,52	Mecânico-II	3	1.759,56
	586,52	Monitor de Creche	10	5.865,20
	586,52	Monitor de Educ. Artística e Musical	4	2.346,08
	586,52	Operador Central Telecomunicações	2	1.173,04
	586,52	Operador de Maquinas-II	10	5.865,20
	586,52	Técnico em Enfermagem	10	5.865,20
SUB TOTAL			111	79.389,76



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO IV

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$
AUX-III	456,32	Auxiliar de Enfermagem	25	11.408,00
	456,32	Operador de Maquina I	18	8.213,76
	456,32	Adjunto de Operações	12	5.475,84
	456,32	Instrutor desportivo	3	1.368,96
	456,32	Motorista	50	22.816,00
	456,32	Mecânico I	6	2.737,92
AUX-II	407,96	Auxiliar de Laboratório	1	407,96
	407,96	Auxiliar Administrativo	20	8.159,20
	407,96	Auxiliar de Consultório Dentário	7	2.855,72
AUX-I	358,36	Auxiliar de Serviços Gerais	230	82.422,80
		SUB TOTAL	372	145.866,16

ANEXO V

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$
AEST-III	3.720,00	Médico - 30 hs sem.	15	55.800,00
	2.480,00	Médico - 20 hs sem.	15	37.200,00
	1.240,00	Médico - 10 hs sem.	10	12.400,00
AEST-II	1.860,00	Odontólogo - 40 hs sem.	15	27.900,00
	1.395,00	Odontólogo - 30 hs sem.	15	20.925,00
	930,00	Odontólogo - 20 hs sem.	15	13.950,00
AEST-I	1.465,68	Enfermeiro - 40 hs sem.	8	11.725,44
	1.099,88	Enfermeiro - 30 hs sem.	8	8.799,04
	732,84	Enfermeiro - 20 hs sem.	8	5.862,72
	1.465,68	Psicólogo - 40 hs sem.	4	5.862,72
	732,84	Psicólogo - 20 hs sem.	4	2.931,36
	1.465,68	Fisioterapeuta - 40 hs sem.	1	1.465,68
	732,84	Fisioterapeuta - 20 hs sem.	2	1.465,68
	1.465,68	Fonoaudiólogo - 40 hs sem.	1	1.465,68
	732,84	Fonoaudiólogo - 20 hs sem.	2	1.465,68
	1.465,68	Engº. Sanitarista - 40 hs sem.	1	1.465,68
	1.465,68	Nutricionista - 40 hs sem.	1	1.465,68
	1.465,68	Assistente social - 40 hs sem.	3	4.397,04
	1.465,68	Farmacêutico - 40 hs sem.	1	1.465,68
		SUB TOTAL	129	218.013,08





ANEXO VI

Código	Padrão Vencimento Inicial		Cargos	Vagas	Total R\$
PNS-II	1.200,32		Pós-graduado-40 hs/sem	5	6.001,60
	600,16		Pos-graduado-20 hs/sem	50	30.008,00
PNS-I	925,04		Licenciatura Plena-40 hs/sem	50	46.252,00
	462,52		Licenciatura Plena-20 hs/sem	130	60.127,60
SUB TOTAL				235	142.389,20

QUADRO SUPLEMENTAR

Código	Padrão Vencimento Inicial		Cargos	Vagas	Total R\$
PMN	664,64		Prof. 2º Grau Magistério-40 hs/sem	20	13.292,80
	332,32		Prof. 2º Grau Magistério-20 hs/sem	81	26.917,92
SUB TOTAL				101	40.210,72

TOTAL GERAL				1196	846.910,00
--------------------	--	--	--	-------------	-------------------





ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR 004/2000 - ATUAL

ANEXO I

Código	Base de Comissão		Cargos	Vagas	Total R\$
	Carreira	Externo			
DAS-I	VB+25%	3.000,00	Secretario	10	30.000,00
DAS-II	VB+25%	2.500,00	Assessor Jurídico	3	7.500,00
DAS-III	VB+25%	1.860,00	Auditor Interno	1	1.860,00
		1.860,00	Assessor do Gabinete	2	3.720,00
		1.860,00	Assessoria Imp.e Com. Social	1	1.860,00
		1.860,00	Chefe de Departamento	21	39.060,00
DAS-IV	VB+25%	1.465,68	Engenheiro Civil	2	2.931,36
		1.465,68	Engenheiro Agrônomo	1	1.465,68
		1.465,68	Arquiteto	1	1.465,68
		1.465,68	Medico Veterinário	1	1.465,68
		1.465,68	Biólogo	1	1.465,68
		1.465,68	Agente Coord. Departamento	6	8.794,08
DAS-V	VB+25%	977,12	Gerente do Projeto Unissetorial	6	5.862,72
		977,12	Coordenadoria de Programas	8	7.816,96
		977,12	Chefe de Divisão	27	26.382,24
			SUB TOTAL	91	141.650,08

ANEXO I

Código	Base de Comissão		Cargos	Vagas	Total R\$
	Carreira	Externo			
DAS-VI	VB+25%	748,96	Agente Coordenador de Divisão	6	4.493,76
		748,96	Coordenador de Creche	7	5.242,72
DAS-VII	VB+25%	586,52	Assistente de Divisão	10	5.865,20
		586,52	Instrutor da Fanfarra Municipal	1	586,52
DAS-VIII	VB+25%	280,00	Agente Comunitário de Saúde	30	8.400,00
		233,12	Técnico desportivo-10 h/semanais	5	1.165,60
		358,36	Técnico desportivo-20 h/semanais	5	1.791,80
		586,52	Técnico desportivo-30 h/semanais	5	2.932,60
		664,64	Técnico desportivo-40 h/semanais	5	3.323,20
DAS-IX	VB+25%	358,36	Guarda de Endemias	30	10.750,80
DAS-X	VB+25%	248,00	Inst.Cursos Comunitários-10h/sem.	10	2.480,00
		358,36	Inst.Cursos Comunitários-20h/sem.	10	3.583,60
		407,96	Inst.Cursos Comunitários-30h/sem.	10	4.079,60
		586,52	Inst.Cursos Comunitários-40h/sem.	10	5.865,20
			SUB TOTAL	144	60.560,60



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO II

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$
TNS-2	1.860,00	Técnico em Planej. e Orçamento	1	1.860,00
	1.860,00	Técnico em Finanças e Controle	1	1.860,00
	1.860,00	Técnico em Adm. e R.Humanos	1	1.860,00
TNS-1	1.465,68	Técnico de Nivel Superior	10	14.656,80
SUB TOTAL			13	20.236,80

ANEXO III

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$
SMN-III	977,12	Agente de Tributos	5	4.885,60
	977,12	Agente de Finanças e Controle	6	5.862,72
	977,12	Agente Administrativo	10	9.771,20
	977,12	Técnico em Processamento Dados	2	1.954,24
	977,12	Desenhista Projetista	1	977,12
	977,12	Técnico Agrícola	2	1.954,24
	977,12	Técnico em Higiene Dental	5	4.885,60
	977,12	Topógrafo	1	977,12
SMN-II	748,96	Assistente Administrativo-II	10	7.489,60
	748,96	Mecânico-III	1	748,96
SMN-I	586,52	Assistente Administrativo-I	20	11.730,40
	586,52	Desenhista	1	586,52
	586,52	Fiscal Sanitário	8	4.692,16
	586,52	Mecânico-II	3	1.759,56
	586,52	Monitor de Creche	10	5.865,20
	586,52	Monitor de Educ. Artística e Musical	4	2.346,08
	586,52	Operador Central Telecomunicações	2	1.173,04
	586,52	Operador de Maquinas-II	10	5.865,20
	586,52	Técnico em Enfermagem	10	5.865,20
SUB TOTAL			111	79.389,76





ANEXO IV

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$
AUX-III	456,32	Auxiliar de Enfermagem	25	11.408,00
	456,32	Operador de Máquina I	18	8.213,76
	456,32	Adjunto de Operações	12	5.475,84
	456,32	Instrutor desportivo	3	1.368,96
	456,32	Motorista	50	22.816,00
	456,32	Mecânico I	6	2.737,92
AUX-II	407,96	Auxiliar de Laboratório	1	407,96
	407,96	Auxiliar Administrativo	20	8.159,20
	407,96	Auxiliar de Consultório Dentário	7	2.855,72
AUX-I	358,36	Auxiliar de Serviços Gerais	230	82.422,80
		SUB TOTAL	372	145.866,16

ANEXO V

Código	Padrão Vencimento Inicial	Cargos	Vagas	Total R\$
AEST-III	3.720,00	Médico - 30 hs sem.	15	55.800,00
	2.480,00	Médico - 20 hs sem.	15	37.200,00
	1.240,00	Médico - 10 hs sem.	10	12.400,00
AEST-II	1.860,00	Odontólogo - 40 hs sem.	15	27.900,00
	1.395,00	Odontólogo - 30 hs sem.	15	20.925,00
	930,00	Odontólogo - 20 hs sem.	15	13.950,00
AEST-I	1.465,68	Enfermeiro - 40 hs sem.	8	11.725,44
	1.099,88	Enfermeiro - 30 hs sem.	8	8.799,04
	732,84	Enfermeiro - 20 hs sem.	8	5.862,72
	1.465,68	Psicólogo - 40 hs sem.	4	5.862,72
	732,84	Psicólogo - 20 hs sem.	4	2.931,36
	1.465,68	Fisioterapeuta - 40 hs sem.	1	1.465,68
	732,84	Fisioterapeuta - 20 hs sem.	2	1.465,68
	1.465,68	Fonoaudiólogo - 40 hs sem.	1	1.465,68
	732,84	Fonoaudiólogo - 20 hs sem.	2	1.465,68
	1.465,68	Eng°. Sanitarista - 40 hs sem.	1	1.465,68
	1.465,68	Nutricionista - 40 hs sem.	1	1.465,68
	1.465,68	Assistente social - 40 hs sem.	3	4.397,04
	1.465,68	Farmacêutico - 40 hs sem.	1	1.465,68
		SUB TOTAL	129	218.013,08





ANEXO VI

Código	Padrão Vencimento Inicial		Cargos	Vagas	Total R\$
PNS-II	1.200,32		Pós-graduado-40 hs/sem	5	6.001,60
	600,16		Pos-graduado-20 hs/sem	50	30.008,00
PNS-I	925,04		Licenciatura Plena-40 hs/sem	50	46.252,00
	462,52		Licenciatura Plena-20 hs/sem	130	60.127,60
SUB TOTAL				235	142.389,20

QUADRO SUPLEMENTAR

Código	Padrão Vencimento Inicial		Cargos	Vagas	Total R\$
PMN	664,64		Prof. 2º Grau Magistério-40 hs/sem	20	13.292,80
	332,32		Prof. 2º Grau Magistério-20 hs/sem	81	26.917,92
			SUB TOTAL	101	40.210,72

TOTAL GERAL				1196	848.316,40
-------------	--	--	--	------	------------





ADVOGADO

HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS -

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENÉZIO LAFIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE LEIS
COMPLEMENTARES N.º 003 e 004 REMETIDOS A
ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO SR. JOSÉ
DOMINGOS FRAGA FILHO, DD. PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO.

SENHOR PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência,
passo a dar o parecer jurídico aos Projetos de Leis Complementares
supracitados, que tem como súmula:

**P- 003/01 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**P- 004/01 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



ADVOGADO

HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS -

Os Projetos de Leis Complementares n.ºs 003/01 e 004/01 do Executivo, são totalmente legais e constitucionais, pois não ferem a legislação Federal, Estadual e Municipal, enquadrando-se especialmente a Legislação Municipal em seus artigos 29, § 1.º - VI, § 2.º, II, "a", - 46, XII, bem como a LRF em seu artigo 16.

Assim, temos que são legais e constitucionais os Projetos de Leis Complementares objetos deste parecer.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 12 de novembro de 2.001



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

A P R O V A D O
Ao Ex. Sr. Vereador
Sala Cas. n.º 12/11/01
1.º SECRETARIO

- ☐ PROJETO DE LEI
☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO
☒ REQUERIMENTO
☐ INDICAÇÃO
☐ MOÇÃO
☐ EMENDA

Nº 082/2001

AUTOR:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

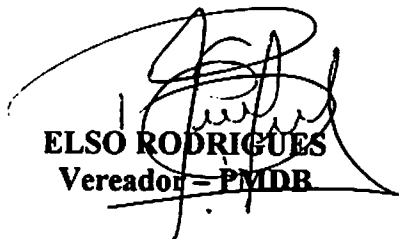
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, com fulcro no Inciso XI do Artigo 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando:

A Necessidade de um tempo maior para análise dos Projetos de Lei Complementar nº 003 e 004/01 e do Veto aos Artigos 3º e 4º do Autógrafo de lei nº 044/01.

REQUEREM

A Mesa, ouvido o Soberano Plenário, o adiamento de discussão e votação dos referidos Projetos e Veto.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 12 de novembro de 2001.


ELSO RODRIGUES
Vereador - PMDB


ADEVANIR R. DA SILVA
Vereador - PFL


RUDOLFO WICK
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 097/2001

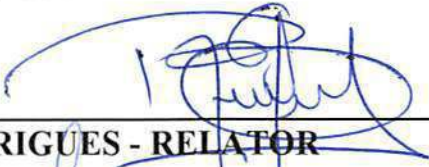
DATA: 19/11/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/01 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

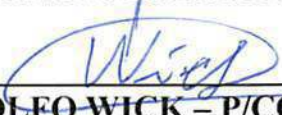
RELATÓRIO: Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e hum, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Sorriso, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2001 do Executivo Municipal, cuja a súmula: Dispõe sobre alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, e dá outras providências. Foi designado como relator da matéria o Vereador Elso Rodrigues, que passa a exarar este parecer: aproveitando a exposição de motivos no parecer desta comissão e deste relator, sobre o projeto n.º 003/2001, que antecede a este, neste mesmo livro, havemos de dizer que este projeto também atende as exigências constitucionais, legais e regimentais, pelo que, somos de parecer favorável pela votação e aprovação da matéria. Votam com o relator os demais membros desta comissão.



ELSO RODRIGUES - RELATOR



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA P/CONCLUSÕES



RUDOLFO WICK - P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 037/2001

DATA: 19/11/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2001 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

RELATÓRIO: Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e hum, reúne-se a comissão para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar 004/2001 de 18 de outubro de 2.001. A comissão escolhe como relatora do projeto a Vereadora Silveth Xavier de Oliveira e passa a fazer a seguinte análise: A disposição apresentada na distribuição dos cargos e respectivos vencimentos proposto fazer um arranjo dentro da estrutura atual onde cria e amplia cargos, mas mantém abaixo e reduz o número total de cargos de 1.196 para 1.105 e os valores de 848.316,40 para 845.246,96, mostrando claramente que não atinge patamares que ferem a lei de responsabilidade fiscal. Desta forma a comissão vota favoravelmente a aprovação deste projeto.

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA - RELATOR

RUDOLFO WICK - P/CONCLUSÕES

ELSO RODRIGUES - P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º101/2001

DATA: 05/12/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2001.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e hum, na sala das comissões, da Câmara Municipal de Sorriso - MT, reuniu-se esta comissão para exarar parecer, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2001. Cujas a súmula: Dispõe sobre alterações do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sorriso e dá outras providências. Foi designado como relator da matéria o Vereador Elso Rodrigues, que passa exarar este parecer: Trazendo para este parecer os prévios comentários já consignados no parecer do projeto de lei n.º 003/2001, este relator diz que os mesmos são aproveitáveis neste parecer e da mesma forma do ponto de vista legal, diz-se que este projeto atende as exigências constitucionais, legais e regimentais. Motivos pelos quais somos de parecer favorável pela aprovação, ou melhor, pela votação e aprovação da matéria. Registra-se ainda que assim também é o entendimento da assessoria jurídica desta casa, dito em seu parecer. Votam com o relator os demais membros da comissão.



ELSO RODRIGUES - RELATOR



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA P/CONCLUSÕES



RUDOLFO WICK - P/CONCLUSÕES